

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM

**SILAS ASSUNÇÃO MEDEIROS JÚNIOR**

**USO DIFERENCIADO DA FORÇA:** padronização na utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo no âmbito do 9º BPM da PMMA

São Luís  
2020

## **SILAS ASSUNÇÃO MEDEIROS JÚNIOR**

**USO DIFERENCIADO DA FORÇA:** padronização na utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo no âmbito do 9º BPM da PMMA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Formação de Oficiais PM da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública.

**Orientador:** Cel QOPM Nilson Marques de Jesus Ferreira

São Luís

2020

## **SILAS ASSUNÇÃO MEDEIROS JÚNIOR**

**USO DIFERENCIADO DA FORÇA:** padronização na utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo no âmbito do 9º BPM da PMMA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Formação de Oficiais PM da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública.

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Cel QOPM Nilson Marques de Jesus Ferreira  
**Universidade Estadual do Maranhão**  
**ORIENTADOR**

---

Maj QOPM Paulo Ananias Pinheiro  
**Universidade Estadual do Maranhão**  
**EXAMINADOR**

---

Prof<sup>a</sup>. Dra Irlane Regina Moraes Novaes  
**Universidade Estadual do Maranhão**  
**EXAMINADOR**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu Deus, Todo Poderoso, Criador e Sustentador da minha vida, pela existência, pela saúde, pela disposição e oportunidade de vivenciar esse desafio. Também quero agradecê-lo pelo imenso privilégio de ser servo do meu Salvador e Redentor, meu Mestre Jesus, meu supremo comandante, pois não fomos nós que o escolhemos, mas ele que nos escolheu a nós.

À minha esposa, Kelly Medeiros, fiel companheira em toda essa jornada, por todo o auxílio, por suportar meus defeitos e pelas vezes que precisou acordar cedo, pelos uniformes lavados e passados.

À minha família, meus amados papai e mamãe, Silas Assunção e Janete Medeiros, pela grande demonstração de amor, pelo sustentáculo de suas orações e interseções em meu favor, sem dúvida instrumentos de Deus na minha vida.

Às minhas amadas irmãs, Mara e Suzanne, sempre na torcida com amor e entusiasmo.

Em especial, ao meu amado irmão e companheiro de quarto desde a infância, Gideão Medeiros (*in memoriam*), pela alegria do ato de dar a notícia de minha aprovação no vestibular, ato simples, mas que se tornou simbólico e inesquecível.

Aos meus companheiros de turma, em especial meu eterno canga de curso, Frazão, e meu companheiro de guerra nos trabalhos, Bonald, cuja ajuda foi fundamental.

Aos instrutores da APMGD e professores da Uema, pela construção do conhecimento.

Ao meu orientador, Cel QOPM Nilson, pela compra da ideia e auxílio.

À Professora Fátima, pela ajuda com o trabalho, ajuda que jamais será esquecida.

Aos meus parentes e amigos que, direta ou indiretamente, contribuíram ou torceram para o êxito desse projeto.

## RESUMO

Este estudo teve como objetivo geral analisar, no âmbito do 9º BPM da PMMA, de que forma a padronização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo influencia no Uso Diferenciado da Força, pautando-se nos seguintes objetivos específicos: verificar o nível de padronização no uso desses instrumentos; identificar a influência dessa padronização nas ocorrências policiais; demonstrar a relação entre a padronização dos instrumentos e o Uso Diferenciado da Força nas ocorrências policiais atendidas pelo batalhão; bem como apontar as mudanças esperadas no resultado dessas ocorrências com a adoção da padronização pretendida. Para tanto, como procedimentos metodológicos, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, baseada em consultas a publicações diversas relacionadas ao conteúdo abordado no referencial teórico; de pesquisa documental, por meio da apreciação de documentos oficiais e de registros institucionais; assim como de estudo de caso no 9º BPM, realizado mediante pesquisa de campo. A partir da análise dos dados, ficou evidente a importância do tema para a Segurança Pública e o descompasso envolvendo tanto a capacitação dos policiais quanto a deficiência de suprimento de instrumentos adequados pelo Poder Público, daí se concluindo que o aumento da padronização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo é indispensável para se obter uma efetividade no Uso Diferenciado da Força, com vistas a prestar um serviço compatível com a dignidade dos cidadãos.

**Palavras-chaves:** Uso Diferenciado da Força. Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo. Padronização. Segurança Pública.

## **ABSTRACT**

The general objective of this study was to analyze, within the scope of the PMMA's 9th BPM, how the standardization of Instruments of Less Offensive Potential influences the Differentiated Use of Force, based on the following specific objectives: to verify the level of standardization in the use of these instruments; identify the influence of this standardization on police events; demonstrate the relationship between the standardization of instruments and the Differentiated Use of Force in police cases attended by the battalion; as well as pointing out the expected changes in the result of these occurrences with the adoption of the intended standardization. For this, as methodological procedures, a bibliographic research was used, based on consultations with different publications related to the content covered in the theoretical framework; documentary research, through the examination of official documents and institutional records; as well as a case study in the 9th BPM, carried out through field research. From the analysis of the data, it became evident the importance of the theme for Public Security and the mismatch involving both the training of police officers and the deficiency in the supply of adequate instruments by the Public Power, thus concluding that the increase in the standardization of Minor Instruments Offensive potential is essential to obtain effectiveness in the Differentiated Use of Force, with a view to providing a service compatible with the dignity of citizens.

**Keywords:** Differentiated Use of Force. Least Offensive Potential Instruments. Standardization. Public security.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Modelo básico do uso diferenciado da força .....	42
Quadro 1 – Área de atuação do 9º BPM .....	51
Organograma 1 – Organograma do 9º BPM .....	52
Figura 2 – Taser X26P .....	60
Figura 3 – Spark .....	60
Figura 4 – Policial utilizando taser em indivíduo.....	60
Figura 5 – Bastão PR24 (tonfa).....	61
Figura 6 – Policiais utilizando bastão PR24 (tonfa) .....	61
Figura 7 – Espargidores .....	62
Figura 8 – Policial utilizando espargidor.....	62
Figura 9 – Algemas .....	63
Figura 10 – Policial utilizando algemas .....	63
Gráfico 1 – Tempo de serviço na corporação.....	64
Gráfico 2 – Processos de policiamento .....	65
Gráfico 3 – Quantidade de disparos de arma de fogo .....	66
Gráfico 4 – Necessidade dos disparos de arma de fogo .....	70
Gráfico 5 – IMPO como alternativa aos disparos de arma de fogo desnecessários .	71
Gráfico 6 – Indicação de ocorrências com uso excessivo da força.....	72
Gráfico 7 – Sensação de segurança jurídica no emprego da força .....	73
Gráfico 8 – Responsabilização pelo emprego da força .....	73
Gráfico 9 – Fornecimento de armamentos e equipamentos pelo Estado .....	75
Gráfico 10 – Utilização dos armamentos e equipamentos.....	76
Gráfico 11 – Aquisição de armamentos e equipamentos por meios próprios .....	78
Gráfico 12 – Motivação da aquisição de armas e equipamentos particulares .....	79
Gráfico 13 – Cobrança da utilização de armas e equipamentos.....	80
Gráfico 14 – Habilitação para o uso de IMPO com base nos cursos de formação ...	82
Gráfico 15 – Habilitação para o uso de IMPO com base em cursos específicos .....	82
Gráfico 16 – Utilização de IMPO com base nos conhecimentos da formação.....	83
Quadro 2 – Disciplinas que envolvem o uso de IMPO nos cursos de formação da PMMA.....	85

Quadro 3 – Disciplinas que envolvem o uso prático da arma de fogo nos cursos de formação da PMMA .....	86
Gráfico 17 – Conhecimento das legislações sobre o UDF .....	88
Quadro 4 – Propostas de implementação da padronização de IMPO no 9º BPM ....	89

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Efetivo de policiais do 9º BPM.....	52
Tabela 2 – Disparos de arma de fogo por tempo de serviço .....	67
Tabela 3 – Disparos de arma de fogo por processo de policiamento .....	68
Tabela 4 – Ocorrências do 9º BPM no biênio 2018-2019.....	69
Tabela 5 – Sindicâncias instauradas no 9º BPM no biênio 2018-2019.....	74
Tabela 6 – Porte de IMPO por processo de policiamento .....	77
Tabela 7 – Comparativo dos Gráficos 9, 10 e 11 .....	78

## LISTA DE SIGLAS

AMPO	Armas de Menor Potencial Ofensivo
APMGD	Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias
BPM	Batalhão de Polícia Militar
CCEAL	Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CFSD	Curso de Formação de Soldados
CNTP	Curso de Nivelamento Técnico Profissional
IMPO	Instrumento de Menor Potencial Ofensivo
IPM	Inquérito Policial Militar
MuMPO	Munições de Menor Potencial Ofensivo
ONU	Organização das Nações Unidas
OPM	Organização Policial Militar
PB	Princípio Básico
PBUFAF	Princípios Básicos para o Uso da Força e de Armas de Fogo
PMMA	Polícia Militar do Maranhão
PSL	Partido Social Liberal
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
UDF	Uso Diferenciado da Força

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>DIREITOS HUMANOS E O UDF</b> .....	<b>15</b>
<b>2.1</b>	<b>Conceitos e características</b> .....	<b>15</b>
<b>2.2</b>	<b>Instrumentos de proteção aos Direitos Humanos</b> .....	<b>16</b>
<b>2.3</b>	<b>Direitos Humanos na CF/88</b> .....	<b>18</b>
<b>3</b>	<b>NORMAS E LEGISLAÇÕES SOBRE O UDF</b> .....	<b>20</b>
<b>3.1</b>	<b>Normas internacionais aplicadas ao direito interno</b> .....	<b>20</b>
3.1.1	Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei – CCEAL.....	20
3.1.2	Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo – PBUFAF .....	21
<b>3.2</b>	<b>Portaria Interministerial nº 4.226/2010</b> .....	<b>23</b>
<b>3.3</b>	<b>Lei nº 13.060/2014</b> .....	<b>25</b>
<b>3.4</b>	<b>Normas sobre UDF na PMMA</b> .....	<b>28</b>
<b>4</b>	<b>USO DIFERENCIADO DA FORÇA (UDF)</b> .....	<b>32</b>
<b>4.1</b>	<b>Conceitos e definições</b> .....	<b>32</b>
<b>4.2</b>	<b>Princípios do uso da força</b> .....	<b>33</b>
<b>4.3</b>	<b>Força <i>versus</i> violência</b> .....	<b>35</b>
<b>4.4</b>	<b>Níveis de força</b> .....	<b>36</b>
<b>4.5</b>	<b>Modelos de UDF</b> .....	<b>40</b>
<b>4.6</b>	<b>Uso da força e suas consequências jurídicas</b> .....	<b>43</b>
<b>5</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>45</b>
<b>5.1</b>	<b>Abordagem e tipologia da pesquisa</b> .....	<b>45</b>
<b>5.2</b>	<b>Local da pesquisa, período, universo e amostragem</b> .....	<b>46</b>
<b>5.3</b>	<b>Instrumento de coleta e tratamento dos dados</b> .....	<b>47</b>
<b>6</b>	<b>PADRONIZAÇÃO DE IMPO NO 9º BPM</b> .....	<b>49</b>
<b>6.1</b>	<b>Histórico e estrutura do 9º BPM</b> .....	<b>49</b>
<b>6.2</b>	<b>Importância da padronização no 9º BPM</b> .....	<b>52</b>
<b>6.3</b>	<b>Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)</b> .....	<b>56</b>
6.3.1	Conceitos e definições.....	56
6.3.2	Capacitação dos policiais para utilização de IMPO.....	58
6.3.3	Principais IMPO e suas aplicações no 9º BPM .....	58
<b>6.4</b>	<b>Estudo de caso no 9º BPM</b> .....	<b>63</b>
<b>6.5</b>	<b>Propostas de implantação da padronização de IMPO no 9º BPM</b> .....	<b>88</b>

<b>7</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>91</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>94</b>
	<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO NA PESQUISA DE CAMPO .</b>	<b>99</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A uniformização e a padronização de rotinas e procedimentos são elementos essenciais às organizações, considerando principalmente o cenário organizacional atual, que prima pela excelência e eficiência nos processos e soluções. Isso torna esses elementos indispensáveis ao alcance de resultados, os quais são o parâmetro que toda organização utiliza para mensurar sua gestão de qualidade.

Na área de Segurança Pública, especificamente, a adoção da padronização alinha as operações, os procedimentos e as rotinas policiais, habilitando os agentes de segurança ao manuseio de armas e equipamentos com maior índice de acertos, promovendo com êxito a missão institucional, por meio do Uso Diferenciado da Força (UDF).

Nesse sentido, entende-se que o policial não deve sair às ruas munido apenas da arma de fogo, pois carece de outros instrumentos e equipamentos também essenciais à sua atividade, como tonfa, espargidores, algemas e arma de incapacitação neuromuscular, os quais são indispensáveis à efetivação do UDF, tendo em vista que a arma de fogo representa um nível de força letal, usado apenas em situações que envolvem risco à vida.

Considerando esse aspecto, é perceptível a falta de padronização dos armamentos e equipamentos utilizados pela Polícia Militar do Maranhão (PMMA). Essa ausência de padronização contempla não somente a falta de uniformidade (principalmente quanto aos armamentos), mas também a ausência deles (principalmente quanto aos equipamentos).

A falta de instrumentos pode gerar dissabores tanto para os agentes, que podem incorrer em crimes, quanto para os cidadãos atingidos pela ação policial, que podem sofrer ações desproporcionais. Também, vários dispositivos normativos, nacionais e internacionais, colocam em xeque a atuação das autoridades policiais com base na legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, sendo objeto de ampla discussão.

Dada a necessidade de atuação técnica pela PMMA, o UDF, por meio da padronização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), justifica-se como objeto de pesquisa na medida em que o aumento da padronização proporciona benefícios tanto para o policial quanto para a população.

Escolheu-se, então, o 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM) da PMMA, sediado em São Luís, capital do Estado, como um local propício para a realização de uma pesquisa que retrate o UDF, por ser uma Organização Policial Militar (OPM) que opera com dois processos de policiamento (“a pé” e “motorizado”), podendo oferecer um recorte da realidade do policiamento ostensivo geral realizado pela PMMA.

Além disso, o 9º BPM é composto de um efetivo significativo, 330 policiais, e conta com uma Comissão Jurídica, a qual dispõe de dados sobre a quantidade de policiais que responderam ou respondem a processos administrativos ou criminais pelo excesso no uso da força.

Por isso, este trabalho busca discutir o seguinte problema: de que forma a padronização de IMPO pode interferir no UDF, sobretudo quanto às implicações para o atendimento das ocorrências policiais no âmbito do 9º BPM? Para tanto, foi levantada a hipótese de que o aumento da padronização no uso de IMPO pode suprir a aplicação efetiva do UDF no 9º BPM. Em decorrência dessas proposições, este estudo tem como objetivo geral analisar, no âmbito do 9º BPM, de que forma a padronização de IMPO influencia no UDF.

Para melhor sistematizar o alcance dessa finalidade, foram propostos os seguintes objetivos específicos: verificar o nível de padronização no uso de IMPO no 9º BPM; identificar a influência da padronização no uso de IMPO nas ocorrências policiais do 9º BPM; demonstrar a relação entre a padronização de IMPO e o UDF nas ocorrências policiais do 9º BPM; apontar as mudanças esperadas no resultado das ocorrências policiais do 9º BPM com a adoção da padronização no uso de IMPO.

O estudo está dividido em sete seções, incluindo esta introdução. A seção dois versa sobre a relação entre os Direitos Humanos e o UDF, abordando-se os conceitos de Direitos Humanos, seus instrumentos de proteção e sua recepção e implicações na Constituição Federal brasileira.

A seção três trata das normas e legislações, nacionais e internacionais, relacionadas ao UDF, sobretudo o Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL), os Princípios Básicos sobre Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF), a Portaria Interministerial nº 4.226/2010 (Ministério da Justiça/Secretaria de Direitos Humanos), a Lei Federal nº 13.060/2014 e a Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA.

A seção quatro tem como ponto central o próprio UDF: seus conceitos (inclusive a dicotomia força *versus* violência), princípios, níveis de força, modelo ideal de uso da força, bem como as consequências jurídicas desse uso.

Na quinta seção são apresentadas as discussões sobre a metodologia adotada: a classificação da pesquisa quanto à abordagem e tipologia, os locais e período da pesquisa, universo e amostra da população pesquisada, bem como os instrumentos de coleta e tratamento dos dados.

Já na seção seis, tem-se o cerne do objeto de estudo, referente às tratativas sobre padronização de IMPO no 9º BPM, onde constam o histórico e estrutura do batalhão e a importância da adoção de uma padronização de IMPO nessa OPM. Nela também se abordam os IMPO no contexto da aplicação no policiamento ostensivo geral: seus conceitos e definições, capacitação dos policiais para sua utilização e a descrição dos principais IMPO e de suas aplicações no 9º BPM.

Ainda na seção seis, é realizado um estudo de caso no 9º BPM por meio da análise da pesquisa de campo, tanto do questionário aplicado quanto dos dados obtidos na pesquisa documental. Diante disso, a seção é encerrada pela sugestão de propostas de implementação da padronização. Por último, na sétima seção, são feitas as conclusões do estudo.

É importante observar que tal abordagem se faz necessária no contexto em que está inserida a PMMA, tendo em vista que a finalidade do estudo é servir de base não só para a melhoramento do policiamento, mas também para a Gestão de Qualidade da instituição, para a padronização das operações policiais, para a melhoria do preparo e capacitação da tropa, para o domínio do manuseio dos instrumentos e para o bom conceito da instituição perante a sociedade, como resultado da diminuição de ações equivocadas e do uso excessivo da força pela falta de instrumentos adequados.

## 2 DIREITOS HUMANOS E O UDF

Segundo Poole (2007), a concepção moderna ocidental de direitos humanos que se tem hoje é fruto dos embates entre os decretos do Estado e as ordens superiores da moral universal, em que a repetição desses confrontos ao longo dos tempos estabeleceu o conflito entre a lei e a natureza.

A importância de se abordar os direitos humanos, ao se falar sobre o UDF, consiste nesse embate entre lei e natureza, já que o uso da força policial, a despeito de ser legal, incide sobre a integridade física das pessoas. Nessa linha de pensamento, ao falar sobre a força concentrada nas mãos das polícias, Cunha (2015, p. 32) destaca que:

Fica visível o receio de esse dispositivo de força exceder o seu limite, ou seja, que ele descumpra seu papel de uso comedido da força. A percepção tradicional de que a polícia detém um estigma repressivo e que é uma "máquina para guerra" nos conduz a estabelecer que as agências policiais seriam um ponto em constante conflito, tendo em vista que entram em choque cotidianamente com valores considerados democráticos e com um bem considerado nuclear que é a vida.

Assim sendo, o UDF está diretamente ligado aos Direitos Humanos e permeia a atuação da polícia em vários países, por força de convenções, tratados e outros instrumentos normativos internacionais, que regulamentam e estabelecem limites a serem obedecidos pelos Estados signatários, no tocante ao uso da força policial.

### 2.1 Conceitos e características

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU, 2020), "os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição." e inclui o direito à vida, à integridade física, à dignidade, à liberdade, dentre outros.

Já na visão de Lazari e Oliveira (2017, p. 51), "direitos humanos são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade, e que usualmente são descritos em documentos internacionais para que sejam mais seguramente garantidos."

Dessa forma, os direitos humanos não são criados nem restringidos por legislações, sendo eles inerentes a cada indivíduo. Em razão disso, Casado Filho (2012) propõe uma síntese em que apresenta seis principais características dos

Direitos Humanos: universalidade; historicidade e proibição do retrocesso; indisponibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade; imprescritibilidade; indivisibilidade, interdependência e complementaridade; aplicabilidade imediata e caráter declaratório.

A origem dos direitos humanos, no entanto, não é tão simples de ser estabelecida, e se confunde com a história do próprio homem, na sua incessante busca de afirmação de direitos e valores éticos. Com isso, sua origem depende do marco adotado, que pode ser filosófico, religioso, político ou social, desde a Antiguidade Clássica até os dias atuais.

Para os fins deste trabalho, interessa a sua aceção do ponto de vista social, dada a relevância de marcos históricos materializados em documentos visando a garantir tratamento igualitário a todos os homens, o que evidencia o processo de mudança dos Estados, que deixam de ser simplesmente um Estado de Direito para se tornarem também um Estado Social.

Amparando-se no marco social, a análise desses direitos busca compreender como e por quais motivos as diversas forças sociais interferiram, em cada época, no sentido de impulsionar, retardar ou modificar o desenvolvimento e a efetividade prática dos "direitos humanos" nas sociedades. (TRINDADE, J., 2012).

Nesse contexto, a atuação policial deve levar em conta a dignidade da pessoa humana para assegurar direitos humanos consagrados. Isso deve ser priorizado em todos os procedimentos empregados nas intervenções policiais, o que contribuirá para a desconstrução da imagem de uma polícia truculenta, imagem essa que, na visão de Poole (2007), tem levado as organizações de direitos humanos a cobrarem um padrão de responsabilidade mais alto para as forças policiais em todo o mundo.

## **2.2 Instrumentos de proteção aos Direitos Humanos**

Segundo Casado Filho (2012), a proteção dos direitos humanos se dá nos planos "global" e "regional", os quais dizem respeito à abrangência geográfica dos tratados aprovados, sendo o "global" referente aos documentos aprovados e fiscalizados no seio das Nações Unidas, e o "regional", aos documentos originados das organizações geograficamente restritas, como a Organização dos Estados Americanos, no caso do Brasil.

Instrumentos de proteção aos Direitos Humanos são os documentos destinados à salvaguarda desses direitos, como também os órgãos incumbidos da fiscalização de sua proteção. A necessidade de abordá-los prende-se ao fato de os Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil adquirirem força de norma de direito interno, regulando diretamente ou interferindo nas produções legislativas do país.

São inúmeros os documentos que buscam a proteção dos Direitos Humanos, os quais vão desde os tratados internacionais até as legislações nacionais. Daí decorre o fato de o CCEAL (ONU, 1979), estabelecer que “Os direitos do homem em questão são identificados e protegidos pelo direito nacional e internacional.”

Porém, apesar de todos esses instrumentos visarem ao bem comum do homem, alguns deles se voltam diretamente para o uso da força policial, a exemplo do CCEAL e do PBUFAF, no plano internacional, e da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 (Ministério da Justiça/Secretaria de Direitos Humanos) e da Lei Federal nº 13.060/2014, no plano interno, os quais serão explanados mais à frente.

Tais documentos e as próprias legislações internas indicam com precisão as normas no plano internacional a que se vinculam, enumerando objetivamente aquelas de maior impacto ou relevância para a temática do uso da força.

Alguns dos principais tratados, pactos, convenções e documentos relacionados ao tema são: Declaração Universal dos Direitos Humanos; Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos; Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos; Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição do Crime de Apartheid; Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio; Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

Cumprе salientar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos fomentou o surgimento de outros importantes instrumentos de proteção, como o Pacto de São José da Costa Rica, assinado em 22 de novembro de 1969, do qual o Brasil se tornou signatário em 1992. Também conhecido como Convenção Americana de Direitos Humanos, buscou solidificar entre os países americanos o respeito a Direitos Humanos fundamentais, dentre os quais a liberdade individual e a justiça social.

### 2.3 Direitos Humanos na CF/88

Discutir sobre instrumentos de proteção aos direitos humanos remete obrigatoriamente à eficácia dessas normas no direito interno. Nesse sentido:

[...] A especificidade e o caráter especial dos tratados de proteção internacional dos direitos humanos encontram-se, com efeito, reconhecidos e sancionados pela Constituição Brasileira de 1988: se para os tratados internacionais em geral, se tem exigido a intermediação pelo Poder Legislativo de ato com força de lei de modo a outorgar às suas disposições vigência ou obrigatoriedade no plano do ordenamento jurídico interno, distintamente no caso dos tratados de proteção internacional dos direitos humanos em que o Brasil é parte, os direitos fundamentais neles garantidos, consoante os arts. 5º (2) e 5º (1) da Constituição brasileira de 1988, passam a integrar o elenco dos direitos constitucionalmente consagrados e direta e imediatamente exigíveis no plano do ordenamento jurídico interno. (TRINDADE, A., 1996).

O autor esclarece, portanto, que os direitos humanos estão plenamente sedimentados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), ou seja, a consolidação e proteção de tais direitos é uma das principais conquistas positivadas na Carta Magna, sobretudo em seu Título II (*Dos Direitos e Garantias Fundamentais*), que trata dos direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, e dos partidos políticos.

A CF/88 detém a qualidade de marco jurídico da institucionalização dos Direitos Humanos no país, o que implica atentar para os fundamentos e princípios adotados pela República, enquanto Estado Democrático de Direito, a saber a “dignidade da pessoa humana” (Art. 1º, III, CF/88) e a “prevalência dos direitos humanos” (Art. 4º, II, CF/88), respectivamente.

Nesse contexto, há que se falar também da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, pela qual foi inserido o § 3º no art. 5º, dando aos tratados que versam sobre direitos humanos status de Emenda Constitucional, desde que aprovados pelos mesmos critérios de aprovação das Emendas Constitucionais.

Ao se falar em direitos fundamentais, de antemão é preciso destacar que a doutrina comumente utiliza a expressão Direitos Fundamentais como sinônima da expressão Direitos Humanos, no entanto há uma sutil diferença de significados entre ambas. Direitos Humanos se refere ao conjunto de direitos e valores consagrados nos tratados e documentos internacionais, e Direitos Fundamentais se refere a esse mesmo conjunto, porém quando positivados numa determinada constituição.

De igual modo, esse argumento é defendido por Lazari e Oliveira (2017), para os quais, quanto à matéria, ambos se destinam à proteção e à promoção da

dignidade da pessoa humana. Já quanto ao conteúdo, a única diferença entre eles se limita ao plano em que esses direitos são consagrados, internacional ou interno.

A CF/88 elenca em seu art. 5º os principais direitos fundamentais, especificando-os nos seus incisos. A seguir, veja-se a redação do artigo 5º com alguns dos principais direitos e garantias fundamentais relacionados à temática:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (BRASIL, 2019a, grifo nosso).

Quanto ao uso da força policial, os direitos humanos repousam principalmente na proteção da vida, da liberdade e da segurança das pessoas. Porém, para Rover (2005, p. 293) “O direito à vida é o direito humano supremo, já que sem a garantia eficaz deste direito todos os outros direitos do ser humano não teriam nenhum significado.”

O autor afirma ainda que “Os Estados não negam sua responsabilidade na proteção do direito à vida, liberdade e segurança pessoal quando outorgam a seus encarregados da aplicação da lei a autoridade legal para o uso da força e arma de fogo.” (ROVER, 2005, p. 295).

### **3 NORMAS E LEGISLAÇÕES SOBRE O UDF**

Como visto, vários instrumentos normativos têm repercussão no UDF, podendo-se citar os tratados, códigos e convenções internacionais, leis, portarias, dentre outros. Entretanto, neste capítulo, discorrer-se-á sobre as normas e legislações de maior relevância no contexto do uso da força policial, as quais servem de base e orientação para a criação de leis e normas relacionadas ao UDF no direito interno, inclusive aquelas adotadas diretamente na regulamentação do UDF no âmbito da PMMA.

#### **3.1 Normas internacionais aplicadas ao direito interno**

##### **3.1.1 Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei – CCEAL**

Criado pela Resolução nº 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 17 de dezembro de 1979, este código tem como objetivo orientar a conduta dos agentes responsáveis pela aplicação do direito. É composto de oito artigos, os quais possuem ainda comentários explicativos.

A aplicação da lei deve se pautar nos princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade, limitando-se não só ao dispositivo normativo, mas também à finalidade buscada com o ato administrativo praticado. Tal objetivo é ampliado pelo CCEAL, que suscita também a questão da ética profissional na aplicação da lei.

O código visa à padronização das práticas de aplicação da lei com o intuito de salvaguardar os princípios de direitos e liberdades humanas. Ato contínuo, convencionou-se que a força deva ser usada de forma excepcional e de forma a não exceder ao mínimo necessário para o alcance dos objetivos da finalidade legal.

É importante destacar que o CCEAL não possui *status* de tratado, caracterizando-se apenas como um código de conduta para orientar a atuação dos órgãos de segurança pública com base na ética e na legalidade. Volta-se prioritariamente para o uso correto da força com fulcro na redução e no controle de abusos e letalidade da polícia.

Dessa forma, busca conscientizar os policiais do impacto direto de seu exercício sobre a qualidade de vida dos indivíduos e da sociedade, tendo em vista a natureza de suas funções na defesa da ordem pública, ao mesmo tempo em que destaca a possibilidade de o exercício dessas tarefas resultar em abuso por seus executores.

Sem preterir eventualmente outros princípios ou condições humanitárias para a aplicação da lei, deixa claro que o valor prático é imprescindível para as normas, salvo se o seu conteúdo e significado estiverem enraizados nos funcionários responsáveis pela aplicação da lei por meio da educação, formação e controle.

Em seu artigo 1º há uma preocupação em delimitar os responsáveis pela aplicação da lei quanto ao dever de cumpri-la detidamente. Voltando-se para o caso do Brasil, e considerando a estrutura de suas polícias estaduais, observa-se uma atenção do código para sua aplicabilidade em instituições militares, conforme se vê na alínea “b” do artigo 1º:

Nos países onde os poderes policiais são exercidos por autoridades militares, quer em uniforme, quer não, ou por forças de segurança do Estado, a definição dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei incluirá os funcionários de tais serviços. (ONU, 1979).

Os demais artigos e seus comentários concentram a essência da importância do código para o UDF, pois buscam o respeito e a proteção à dignidade humana e aos direitos fundamentais de todas as pessoas.

Tratam principalmente da indicação de instrumentos normativos de proteção a direitos, da obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, do uso da arma de fogo como uma medida extrema, sendo legítimo apenas nos casos de resistência armada ou nos casos que envolvam perigo à vida. Igualmente, reprovava veementemente a tortura ou qualquer tratamento desumano ou degradante, devendo os agentes, pelo contrário, assegurar e zelar pela proteção da saúde.

### 3.1.2 Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo – PBUFAF

Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo também são normas orientadoras voltadas aos encarregados de aplicação da lei, no sentido de assegurar e promover o seu fiel cumprimento.

À semelhança do CCEAL, não possuem *status* de tratado, consistindo em diretrizes a serem observadas pelos Estados-membros. Tais normas foram adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, o qual ocorreu em Havana, Cuba, entre os dias 27 de agosto e 7 de setembro de 1990.

Os princípios foram elaborados com a proposta de subsidiarem e influenciarem a criação legislativa e as práticas nacionais dos países signatários, os

quais devem se comprometer não só a respeitar, mas também a disseminar amplamente tal instrumento por meio de seus governos, autoridades e público em geral, a nível nacional, regional ou inter-regional. (ONU, 1990).

Nota-se nas proposições iniciais do referido documento que dentre suas principais finalidades está exatamente a de conferir efetividade ao CCEAL, ou seja, os dois instrumentos são complementares entre si. Essas proposições iniciais são compostas de 10 apontamentos que dão ênfase à importância dos princípios e sua recomendação.

O documento convida os Estados membros a fornecerem relatório periodicamente sobre a evolução da adoção dos princípios e apela aos governos que promovam seminários e cursos de formação voltados à função da aplicação da lei e à necessidade de limitação do uso da força e armas de fogo pelos encarregados da lei.

O preâmbulo dos princípios básicos dispõe sobre a importância do ofício dos funcionários e de suas condições de trabalho, inclusive quanto à ameaça à vida de tais agentes, discorrendo sobre o correto uso da força e o seu papel na proteção do direito à vida, à liberdade e à segurança das pessoas, visando à manutenção da segurança pública e da paz social.

O documento propõe, ao todo, vinte e seis princípios, os quais estão assim dispostos: Disposições gerais (Princípio Básico 1 (PB1) a PB8); Disposições especiais (PB9 a PB11); Manutenção da ordem em caso de reuniões ilegais (PB12 a PB14); Manutenção da ordem entre pessoas detidas ou presas (PB15 a PB17); Habilitações, formação e aconselhamento (PB18 a PB21); Procedimentos de comunicação hierárquica e de inquérito (PB22 a PB26).

Nas “Disposições gerais” são ponderadas, além da aplicação das regras sobre a utilização da força, as questões éticas ligadas a essa utilização. Os governos são incentivados a fornecerem um leque de meios que permitam o UDF, assim como também devem garantir que o uso arbitrário da força seja punido como infração penal. Por fim, trata da não derrogação de tais princípios frente à invocação de qualquer circunstância excepcional, seja instabilidade política ou estado de emergência.

As “Disposições especiais” tratam das questões restritas ao uso da arma de fogo, quanto à excepcionalidade, à forma de utilização, aos requisitos para porte, ao controle e ao relatório de ocorrências relacionadas.

No que diz respeito à “Manutenção da ordem em caso de reuniões ilegais” e à “Manutenção da ordem entre pessoas detidas ou presas”, suas disposições se aplicam à doutrina do policiamento de choque e à segurança de pessoas sob custódia ou encarceradas, respectivamente. Por isso, os princípios aí relacionados não encontram sustento no objetivo do trabalho, que tem por escopo o uso da força no policiamento ostensivo geral.

Quanto a “Habilitações, formação e aconselhamento”, os princípios versam que os responsáveis pela aplicação da lei sejam selecionados com procedimentos adequados, exigindo-se qualificações morais e aptidões físicas e psicológicas, e que sejam submetidos a formação profissional contínua, completa e periódica, a fim de se verificar a continuidade de capacidade para o desempenho das funções, além da garantia do aconselhamento psicológico para os envolvidos nas ocorrências com uso da força ou arma de fogo.

Por fim, os princípios que tratam dos “Procedimentos de comunicação e de inquérito” requerem dos governos que estabeleçam procedimentos adequados de controle por meio da via hierárquica de agentes e de órgãos nos casos de uso da força. Além disso, preveem responsabilização das autoridades competentes que não tomarem as medidas ao seu alcance, assim também como responsabilização pelo uso da força nos casos de ordem de superior manifestamente ilegal.

### **3.2 Portaria Interministerial nº 4.226/2010**

Para dar efetividade aos instrumentos internacionais sobre o UDF e garantir o respeito aos direitos humanos pelas forças de segurança, foi editada a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, assinada em conjunto pelo Ministro da Justiça e pelo Ministro Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A Portaria estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança e considera principalmente a “necessidade de orientação e padronização dos procedimentos da atuação dos agentes de segurança pública aos princípios internacionais sobre o uso da força”, bem como “o objetivo de reduzir paulatinamente os índices de letalidade resultantes de ações envolvendo agentes de segurança pública.” (BRASIL, 2011).

Destaque-se que as diretrizes da portaria são fruto das discussões de um grupo de trabalho, denominado “Grupo de Trabalho para Elaboração de Políticas sobre Uso da Força”, formado por representantes das Polícias Federais, Estaduais e das Guardas Municipais, além de representantes da sociedade civil e do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Os artigos 3º e 4º da referida portaria assim estabelecem:

Art. 3º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Justiça estabelecerão mecanismos para estimular e monitorar iniciativas que visem à implementação de ações para efetivação das diretrizes tratadas nesta portaria pelos entes federados, respeitada a repartição de competências prevista no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça levará em consideração a observância das diretrizes tratadas nesta portaria no repasse de recursos aos entes federados. (BRASIL, 2011).

Embora suas disposições sejam vinculativas aos órgãos de segurança pública federais, a portaria foi elaborada com o objetivo de orientar e padronizar a atuação dos órgãos de segurança pública de todos os entes federados, União, Estados e Municípios.

As discussões em torno da portaria representaram um amadurecimento da doutrina acerca do tema, como a padronização de nomenclaturas e termos técnicos voltados ao uso da força. Sobre essas discussões, Eduardo Maia Betini, agente de Polícia Federal e um dos participantes do referido grupo de trabalho, afirma que “esta e outras questões semânticas foram abordadas durante os encontros e a maioria das deliberações estão incorporadas no corpo da presente obra, como forma de solidificar e popularizar aquilo que foi deliberado na ocasião.” (BETINI; DUARTE, 2013, p. 26).

O documento é composto por dois anexos: Anexo I, que apresenta 25 diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública, e o Anexo II, que traz um glossário com definições relacionadas à doutrina do UDF.

Essas diretrizes reforçam a importância de o uso da força se pautar nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos, obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. Além disso, ratifica o entendimento consagrado nos documentos internacionais quanto ao uso excepcional da arma de fogo apenas nos casos de legítima defesa, lesão grave ou perigo à vida de agentes ou terceiros, reprovando ainda os chamados “disparos de advertência” e o ato de apontar arma de fogo em procedimentos de abordagem de forma recorrente.

Dentre outras disposições, observam-se a requisição do uso mínimo de IMPO, a possibilidade de normatização acerca do uso da força pelos órgãos de segurança, a obrigatoriedade de prestação de socorro, confecção de relatório e demais procedimentos nos casos em que o uso da força cause morte ou lesão.

Nota-se ainda na portaria uma preocupação com os critérios de seleção, formação e capacitação dos agentes, com a previsão de treinamento e instrutores adequados, proporcionando habilitação específica a cada arma ou instrumento, por meio de técnicas próprias, assim também como preocupação com a reabilitação do policial que adquira deficiência física em decorrência de suas atividades.

No afã de facilitar a compreensão da doutrina do uso da força, o Anexo II da portaria traz um glossário com os principais termos e definições de armas, munições, instrumentos, equipamentos, técnicas e princípios relacionados com o uso da força.

### **3.3 Lei nº 13.060/2014**

Promulgada em 22 de dezembro de 2014, essa lei veio disciplinar o uso dos IMPO pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional. Trata-se, pois, de uma lei pequena, com apenas oito artigos, os quais, na prática, reafirmam as diretrizes contidas na Portaria nº 4.226/2010.

Em que pese a esperada publicação de uma lei federal tratando sobre o uso da força policial, há quem considere que a lei seja deficiente quanto ao propósito de sua existência. Esse é o posicionamento de Loureiro (2015, p. 3), promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, ao tratar sobre o controle externo do uso da força por agentes de segurança pública. Veja-se:

O uso da força por agentes policiais poderia ser estabelecidas em leis orgânicas nacionais que disciplinem a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Contudo, apesar de previstas no art. 144, §7º, da Constituição Federal, nenhuma lei orgânica nacional sobre polícia foi aprovada.

[...] Assim, no âmbito nacional, o uso da força por policiais está prevista, de forma específica, em documentos editados por órgãos do Poder Executivo, sem a força vinculativa de normas aprovadas pelo Poder Legislativo. Por outro lado, A Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014 disciplina o assunto de forma parcial.

Não bastasse isso, o autor questiona a limitação normativa da lei em relação à Portaria nº 4.226/2010, ao considerar que:

É surpreendente descobrir que, mesmo com a edição da Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, a única fórmula legislativa que estabelece diretrizes sobre o uso da força por agentes de segurança pública é uma portaria interministerial, sem força de lei. Trata-se da Portaria Interministerial do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos, nº 4.226/2010, que estipula, em linhas gerais que: “O uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência”, na mesma linha principiológica do art. 2º da Lei Federal nº 13.060, de 2014. (LOUREIRO, 2015, p. 2).

Apesar dessas questões, é inegável que a lei confere efeito vinculativo abrangente. Seu artigo 1º “disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública **em todo o território nacional.**” (BRASIL, 2014, grifo nosso).

Em seu artigo 2º, evoca os mesmos princípios da mencionada portaria, contudo suprimindo os princípios da moderação e conveniência e adotando em lugar deles o princípio da razoabilidade. O parágrafo único desse artigo ratificou as diretrizes nº 4 e nº 5 da portaria, limitando o uso da arma de fogo contra pessoa ou veículo em fuga.

O artigo 3º estabelece que os cursos de formação incluam conteúdo programático que habilite os agentes ao uso de instrumentos não letais, alinhando-se com as diretrizes nº 13, nº 17 e nº 20 da Portaria nº 4.226/2010.

O artigo 4º tratou de definir IMPO para os efeitos da lei, recorrendo ao glossário (Anexo II) da portaria: “consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.” (BRASIL, 2014).

No entanto, é interessante se observar que a lei preferiu se valer mais da definição de “Munições de menor potencial ofensivo” a se valer da definição específica de “Instrumentos de menor potencial ofensivo”. Seguem as definições constantes do glossário (Anexo II) da portaria:

**Instrumentos de menor potencial ofensivo:** Conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

**Munições de menor potencial ofensivo:** Munições projetadas e empregadas, especificamente, **para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas**, preservando vidas e minimizando danos a integridade das pessoas envolvidas. (BRASIL, 2011, grifo nosso).

O artigo 5º reafirmou o dever de o Poder Público munir seus agentes com um leque de opções para o uso racional da força, à semelhança do que prescreve a

diretriz nº 8 da portaria, porém não condicionando o porte a uma quantidade mínima de IMPO, como ocorre na referida diretriz.

No artigo 6º, na mesma direção das diretrizes nº 10 e nº 11 da portaria, consta a necessidade de prestação de assistência e socorro médico, bem como a comunicação do ocorrido sempre que o uso da força cause ferimentos em pessoas.

Por fim, cumpre salientar o previsto no artigo 7º, qual seja a previsão de regulamentação da referida lei por meio de decreto do Poder Executivo, no sentido de classificar e disciplinar o uso dos instrumentos não letais. Ocorre que, quase seis anos da publicação da lei, a sua esperada regulamentação continua pendente de edição.

Em 19 de fevereiro de 2015 o Partido Social Liberal (PSL) protocolou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.243/DF em face da lei, alegando inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa com base no art. 61, § 1º, II, “c”, e art. 84, III e IV da CF/88, no entendimento de que tal normatização é de competência exclusiva do Presidente da República. Senão, veja-se:

Sendo assim, *in casu*, há de se ressaltar, na espécie, a **inconstitucionalidade do ato normativo federal impugnado, por VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA**, uma vez que ao “*obrigar os servidores públicos da segurança pública a priorizar armas de menor potencial ofensivo no combate contra a criminalidade*”, **invadiu competência privativa de iniciativa de leis do Presidente da República**. (BRASIL, 2015, grifo do autor).

O PSL aduziu ainda inconstitucionalidade material por incompatibilidade do art. 2º, parágrafo único, I e II, da lei com os arts. 5º, *caput* e LIV e 144, *caput*, da Constituição, defendendo que:

[...] **O novo ato normativo viola o dever do Estado no exercício para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (C.F. art. 144 caput).**

Impende lembrar, que, as “**armas de fogo**” são **legítimas para utilização nas hipóteses de legítima defesa pessoal dos agentes de segurança, de terceiros e, sobretudo, na defesa da própria sociedade, tudo dentro do devido processo legal (C.F. art. 5º, LIV)**. (BRASIL, 2015, grifo do autor).

No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) postulou em sede de decisão final pelo reconhecimento da constitucionalidade da lei, com acórdão publicado em 05 de agosto de 2019, decisão da qual segue a ementa proferida pela corte:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI FEDERAL 13.060/2014. NORMA QUE DISCIPLINA O USO DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PELOS AGENTES DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À AUTONOMIA ESTADUAL, À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

OU À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Lei federal que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública e que visa proteger o direito à vida não ofende a autonomia estadual.
2. A proporcionalidade no uso da força por parte dos agentes de segurança decorre diretamente do texto constitucional e dos tratados de direitos humanos que a República Federal do Brasil aderiu.
3. Nenhuma pessoa pode ser arbitrariamente privada de sua vida. A arbitrariedade é aferida de forma objetiva, por meio de padrões mínimos de razoabilidade e proporcionalidade, como os estabelecidos pelos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados em 7 de setembro de 1990, por ocasião do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes.
4. A Lei Federal 13.060/2014 dá respaldo aos Princípios Básicos, adotando critérios mínimos de razoabilidade e objetividade, e, como tal, nada mais faz do que concretizar o direito à vida.
5. Ação direta julgada improcedente. (BRASIL, 2019b).

Como se vê, o STF não só reconheceu a constitucionalidade da lei, mas também sua adequação ao conjunto principiológico do direito brasileiro, bem como aos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei – PBUFAF, deixando claro que a proporcionalidade no uso da força decorre também dos tratados de direitos humanos a que o Brasil aderiu.

### **3.4 Normas sobre UDF na PMMA**

A regulamentação do uso da força no âmbito da PMMA é relativamente recente. O tema só veio a ser tratado no ano passado, pela Portaria nº 60/2019, do Gabinete do Comandante Geral, publicada no Boletim Geral (BG) nº 161, de 26 de agosto de 2019, a qual dispõe sobre a aquisição, emprego, segurança, instrução e armazenamento dos IMPO no âmbito da PMMA e dá outras providências.

Nota-se, no geral, que o documento está alinhado com as principais normas mencionadas até aqui, e leva em conta os seguintes instrumentos legislativos: Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), CCEAL, PBUFAF, Portaria Interministerial nº 4.226/2010, Lei nº 13.060/2014, e Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

A portaria é composta de 26 artigos, divididos em cinco capítulos, assim distribuídos: Capítulo I – Do emprego de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO); Capítulo II – Da instrução com agentes químicos; Capítulo III – Do controle,

utilização, estocagem e da guarda dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO); Capítulo IV – Da aquisição; e Capítulo V – Das disposições gerais e finais.

Dentre outras coisas, o documento considera:

[...] a necessidade de padronizar as normas e os procedimentos referentes à administração de material e controle de patrimônio no âmbito da Corporação;

[...] a necessidade de criação de procedimentos sobre a utilização de agentes químicos e munições de impactos controlados e armas de incapacitação neuromuscular nas atividades operacionais e de instrução de tropa, alertando para as formas e condições em que tais materiais devem ser utilizados, seus efeitos e consequências pelo uso indevido e/ou indiscriminado; (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2019c, p. 5080 e 5081).

Tendo em vista que o documento é voltado para a PMMA, observa-se que este não contemplou todos os IMPO utilizados pela corporação, assim dispo do o artigo 2º:

Art. 2º Considera-se Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO, para efeito desta portaria:

I - Agentes químicos Ortoclo benzil malononitrilo (CS), Oleoresina de Capsaicina (OC) e Police Spray Incapacitante – PSI-PRÓ (Gengibre);

II - Espargidores de uso policial;

III - Munições químicas de uso policial;

IV - Munições de Impacto Controlado;

V - Lançador Federal;

VI - Granadas explosivas e fumígenas;

VII - Armas de Incapacitação Neuromuscular;

VIII - Espingarda Calibre 12, quando utilizada com munição de impacto controlado. (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2019c, p. 5081).

Considerando a realidade atual, instrumentos como bastão tonfa e algemas, os quais são de uso comum pela corporação, não foram mencionados na portaria, os quais carecem igualmente de regulamentação, já que também não podem ser utilizados de forma indiscriminada, sujeitando seus operadores a sanções administrativas, civis e penais, à semelhança do que prevê o § 2º do art. 8º da referida portaria.

Além disso, não há dúvida de que o uso indiscriminado do bastão tonfa pode ocasionar lesões graves e até a morte. De igual forma, a importância do uso adequado de algemas se tornou evidente com a edição do Decreto Federal nº 8.858/2016.

O ponto central de ligação da portaria com a temática do UDF está no artigo 3º, segundo o qual:

o emprego tático policial de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) constitui recurso seletivo para o uso progressivo da força na aplicação da lei, objetivando reduzir ou eliminar o uso da força física direta, atuando na diminuição da capacidade de resistência, manutenção da superioridade e ambiente favorável à atuação policial. (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2019c, p. 5081).

Na mesma tendência dos demais instrumentos normativos sobre uso da força, os artigos 4º a 8º foram dedicados à questão da habilitação dos policiais para a utilização de IMPO, exigindo que o uso de tais instrumentos sejam exclusividade de policiais habilitados.

Por meio da redação do art. 8º, percebe-se uma preocupação com os operadores de agentes químicos, munições de impacto controlado – calibre 12, armas de incapacitação neuromuscular e lançador federal, restringindo essa operação aos policiais **com formação em cursos operacionais**, não mencionando habilitação por meio de **cursos de formação**:

Art. 8º Estão habilitados, para atuarem como operadores de agentes químicos, munições de impacto controlado – calibre 12, Armas de incapacitação neuromuscular e Lançador Federal, os policiais militares com os cursos:

I - Curso de Operações de Choque;

II - Curso de Operações Especiais;

III - Curso de Operações Químicas, com carga horária de, no mínimo, de 60 horas/aula;

IV - Curso de Ações Táticas Especiais;

VI - Demais cursos operacionais que tenham o módulo de agentes químicos com carga horária mínima de 10 horas/aula;

VII - Demais cursos operacionais que tenham módulo de munições de impacto controlado, com carga horária, no mínimo de 10 horas/aula;

VIII - Curso de armas de incapacitação neuromuscular com carga horaria de no mínimo 15 horas. (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2019c, p. 5082).

Já o art. 11 limita a utilização de todos os IMPO do art. 2º apenas ao Batalhão de Choque, na capital, e aos Grupos de Operações Especiais e Forças Táticas, no interior do Estado. As demais unidades, até o nível de Grupo Policial Militar (GPM), ficam autorizadas a utilizarem apenas espargidores e armas de incapacitação neuromuscular, obedecendo-se à habilitação prevista no art. 8º.

Em outras palavras, a portaria permite o aprimoramento do UDF para contemplar todo o policiamento ostensivo geral da PMMA, desde que as unidades e os policiais cumpram os requisitos. Porém, a exigência de cursos operacionais (art. 8º, com exceção dos incisos III e VIII), pode ser um entrave à capacitação da tropa, tanto pela pouca disponibilidade quanto pela dificuldade de tais cursos.

Ademais, isso também evidencia um contrassenso em relação à legislação nacional (que recomenda que a habilitação se dê nos cursos de formação) e ao uso da arma de fogo no âmbito da instituição. Isso porque, nos cursos de formação, os policiais não são habilitados para o uso de IMPO, mas são habilitados para o uso da arma de fogo, sendo este o nível de força mais gravoso, além de ser atualmente inaplicável a periodicidade exigida pela diretriz nº 18 da Portaria 4.226/2010 para a renovação da habilitação quanto ao uso de armas de fogo em serviço.

Os artigos 12 a 13 buscam atender à exigência de elaboração de relatório de ocorrências nos casos de uso de IMPO, por meio da padronização do controle e de preenchimento de relatórios específicos.

O art. 22 proíbe o porte ou a utilização de aparelhos particulares destinados a produzir choque e similares por policiais nas dependências de OPM ou lugares sujeitos à administração policial militar, no interior de viaturas ou quando uniformizados. Em que pese primar pela legalidade, tal artigo sugere a necessidade de esses equipamentos comporem o aparato do Estado para os policiais.

Por último, o art. 25 submete a portaria a revisão sempre que “houver novas considerações técnicas quanto ao emprego, instrução, aquisição e material de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo.” (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2019c, p. 5087).

## 4 USO DIFERENCIADO DA FORÇA (UDF)

A mobilização de entidades internacionais, a exemplo da própria ONU, assim como a edição de normas de caráter internacional que versam sobre o uso da força policial e o crescente esforço dos países para adequarem suas legislações a essas normas, evidenciam que há uma preocupação a nível mundial com a temática do UDF.

Genericamente, o UDF visa a fornecer recursos alternativos de resposta pela polícia de acordo com o comportamento dos infratores da lei, a fim de aplicar a força somente até o nível de sua real necessidade. No entanto, considerando a abrangência do tema e suas diferentes acepções adotadas pelas polícias do mundo, convém conceituar o UDF numa perspectiva de sua aplicação em âmbito nacional.

### 4.1 Conceitos e definições

Força é a “Intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei.” (BRASIL, 2011). A preocupação com o UDF, então, surge da necessidade de controlar a força que o Estado concentra nas mãos de seus órgãos de segurança.

Não é demais lembrar a adoção do atual termo “Uso Diferenciado da Força” em lugar de “Uso Progressivo da Força” para definir esse conjunto de alternativas. A terminologia surgiu das discussões do Grupo de Trabalho para Elaboração de Políticas sobre Uso da Força, do qual resultou a edição da Portaria nº 4.226/2010:

[...] Entre tantas outras, chegou-se à conclusão sobre a viabilidade de se utilizar o termo Diferenciado em lugar de Progressivo. Justamente porque a palavra “diferenciado” traz consigo um significado de proporcionalidade e necessidade mais evidenciado em relação ao termo “progressivo”. Este último, por sua vez, pode passar a impressão de que o uso da força deverá ser sempre progressivo, nunca regressivo. (BETINI; DUARTE, 2013, p. 26, grifo do autor).

Conceitualmente, nas palavras de Betini e Duarte (2013), o UDF é visto como o conjunto de instrumentos e técnicas que servem como ferramenta entre o agente da lei e a situação que exige sua atuação, determinando as técnicas ou os níveis de força a serem empregados para solucionar o conflito entre o elemento volitivo individual e a vontade do Estado, dentro dos princípios da necessidade, legalidade, proporcionalidade, moderação e ética.

No entanto, o termo foi mais objetivamente definido no glossário (Anexo II) da Portaria nº 4.226/2010, segundo o qual o UDF é a “seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.” (BRASIL, 2011).

Fica claro que o UDF passa necessariamente pela disponibilidade de recursos materiais para os órgãos de segurança pública. De acordo com Rover (2005, p. 310): “Os governos deverão equipar os encarregados da aplicação da lei com uma série de meios que permitam uma abordagem diferenciada ao uso da força e armas de fogo.”

Já Moreira (2001 *apud* SENASP, 2014?) afirma que:

Uma vez que existam resistências e agressões em variadas formas e níveis de intensidade, o agente de segurança pública terá que adequar sua reação à intensidade da agressão, estabelecendo formas de comandar e direcionar o suspeito, provendo seu controle.

Segundo Rover (2005, p. 160) “a autoridade legal para utilizar a força - incluindo a obrigação de empregá-la quando inevitável - é exclusiva à organização de aplicação da lei.” Ao mesmo tempo, apesar de o Estado delegar a autoridade do uso da força à polícia, não deve deixar de exercer o controle para impedir o uso excessivo ou ilegítimo da força, devendo equipá-la adequadamente para esse uso.

## 4.2 Princípios do uso da força

Os princípios do uso da força se coadunam com os princípios adotados no direito interno brasileiro, sobretudo aqueles relacionados aos direitos humanos consagrados em tratados e normas internacionais.

Os princípios são bases de auxílio para os legisladores, a fim de conduzirem os dispositivos normativos a um determinado objetivo. Segundo Targueta, Garulo e Freitas (2016), a palavra possui duas acepções, uma de natureza moral (conduta, virtudes), e outra de natureza lógica (verdades ou juízos fundamentais que servem de alicerce a um sistema de conhecimento, filosófico ou científico). Ato contínuo, os autores defendem ainda que:

O Direito vigente está impregnado de princípios até as suas últimas ramificações. Eles estão presentes na sua elaboração, interpretação, aplicação e integração. Pode-se dizer que os princípios dão consistência ao Direito, enquanto os valores lhe dão sentido. Ao se elaborar uma norma jurídica, deve-se antes escolher os valores e princípios que se deseja consagrar. (TARGUETA; GARULO; FREITAS, 2016).

Nessa perspectiva, princípios são preceitos subjacentes às normas, norteando seus postulados. Ou seja, antes de se aterem aos princípios voltados ao uso da força, os encarregados da lei devem obedecer aos princípios comuns à Administração Pública como um todo, a saber legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, dentre outros.

Como dito, os princípios do uso da força receberam influência de documentos internacionais, principalmente CCEAL e PBUFAF. Tais princípios foram positivados na Portaria nº 4.226/2010 e na Lei nº 13.060/2014, principais legislações brasileiras sobre o tema. Por essa razão, os princípios aí contidos são tratados como “princípios essenciais do uso da força”.

Na portaria, esses princípios estão descritos em sua diretriz nº 2 (Anexo I), que assim dispõe: “O uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.” (BRASIL, 2011).

A portaria ainda foi além e definiu tais princípios na perspectiva própria do uso da força, conforme se vê a seguir:

Princípio da Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Legalidade: Os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.

Princípio da Moderação: O emprego da força pelos agentes de segurança pública deve sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força.

Princípio da Necessidade: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Proporcionalidade: O nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública. (BRASIL, 2011).

Na Lei nº 13.060/2014, a menção a esses princípios é feita em seu art. 2º:

Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - necessidade;

III - razoabilidade e proporcionalidade. (BRASIL, 2014).

Como se observa, a lei suprimiu, em relação à portaria, os princípios da conveniência e da moderação, adotando o termo “razoabilidade”. Nota-se, entretanto, que mesmo antes da publicação da lei, o objeto dessa mudança já ensejava críticas. Veja-se o comentário de Betini e Duarte (2013, p. 33):

Aqui podemos observar a inclusão de mais um princípio do uso da força, o da Moderação, aos já conhecidos. A nosso ver trata-se de uma redundância, um excesso de zelo, já que na própria definição de proporcionalidade e necessidade está incluído o que seja a moderação.

### 4.3 Força *versus* violência

O uso da força pela polícia naturalmente traz à tona os conceitos de violência gravados no imaginário das pessoas, isso porque a força policial empregada muitas vezes limita a liberdade e atinge a integridade física dos indivíduos.

Por essa razão, na prática, torna-se difícil a interpretação dos termos “força” e “violência” quando relacionados à atividade policial. Essa problemática levou Betini e Duarte (2013, p. 58) a afirmarem que:

É praticamente impossível tentarmos definir ou conceituar o que seja força e violência pela elaboração de proposições restritivas, tendo como objetivo a simples tabulação de novos mandamentos. Contudo, tal conceituação mostra-se extremamente profícua quando aliada à investigação de determinados fenômenos sociais. Tanto o conceito de força quanto o de violência se apresentam de diversas maneiras, como nuances entre o preto e o branco.

A não observância dos princípios do UDF acarreta uso excessivo da força e ações equivocadas e precipitadas, podendo submeter o agente a incorrer, inclusive, em crimes, ao mesmo tempo em que viola direitos humanos e garantias constitucionais de proteção à integridade da pessoa humana.

Por isso, existe uma preocupação de parte da doutrina em não se adotar o termo “violência”, quando praticada no contexto da atuação policial, a qual critica, por exemplo, a fala de Silva (1994, p. 48, *apud* SENASP, 2009, p. 4), para quem “O Estado intervém, com violência legítima, quando um cidadão usa a violência para ferir, humilhar, torturar, matar outros cidadãos, de forma a garantir a tranquilidade. É a lógica da violência legítima contendo a violência ilegítima.”

Sobre essa afirmação, veja-se o posicionamento de Marcelo Vladimir Corrêa, Major da Polícia Militar de Minas Gerais:

Entende-se, assim como Vianna (2000), que o termo utilizado por Silva (1994), violência legítima não é o mais adequado. Por isso, é importante você empregar e conhecer o seguinte termo: “**uso legítimo da força**”.

Termo que melhor atende ao assunto, pois este exige padrões legais e éticos, enquanto a expressão violência não se coaduna, no mínimo, com padrões éticos.

Portanto, se a polícia deixar de cumprir tais requisitos, o uso da força se caracterizará como ilegítimo, sendo então, apontado como **violência, truculência, abuso de poder** entre outras formas de desvios de procedimentos não concebíveis ao policial profissional, integrante de uma organização que promove a paz social e como tal deve seguir os parâmetros legais. (SENASP, 2009, p. 4, grifo nosso).

No entanto, esse posicionamento não é unânime. Sobre a mesma afirmação, Betini e Duarte (2013, p. 68, grifo nosso) assim defendem: “Achamos demasiada a preocupação demonstrada por alguns autores de extirpar do contexto das publicações o termo violência policial, no seu aspecto legítimo. Parece-nos, **ao contrário de parte da doutrina**, sensata a afirmação de Jorge da Silva.”

Na visão de Muniz, Proença Júnior e Diniz (1999), vem se estabelecendo, no âmbito dos órgãos de segurança pública, equívocos quanto à distinção entre o uso da força (um ato discricionário, legal, legítimo e idealmente profissional) e o uso da violência (um impulso arbitrário, ilegal, ilegítimo e amador), distorcendo a visão originária de especificidade das polícias como organizações de força comedida, voltadas prioritariamente para a proteção social.

No mesmo sentido, Balestreri (1998), ao falar sobre *Rigor versus Violência*, em suas “*Treze Reflexões sobre Polícia e Direitos Humanos*”, afirma que o uso legítimo da força não pode ser confundido com truculência, afirmação essa corroborada por Betini e Tomazi (2009 *apud* BETINI; DUARTE, 2013, p. 66), os quais defendem que

O policial existe para reagir a uma violência e não para gerá-la. A sociedade espera que esse profissional de segurança pública resolva problemas e não crie mais instabilidade nas zonas onde atua. A palavra que me vem à mente é profissionalismo.

Nesse aspecto, o limiar entre a força e a violência está exatamente na legalidade, como marco legítimo e ético. Sendo o uso da força, em sua essência, um desencadeador de consequências jurídicas, esse marco de legitimidade e ética diferencia uma ação policial legal de uma ação ilegal, opondo o uso da violência ao uso legítimo da força.

#### 4.4 Níveis de força

Geralmente, as discussões sobre o uso da força se concentram apenas quanto à letalidade da polícia, desprezando-se o uso da força nos níveis não letais.

Porém, é inegável que o UDF é fator indispensável à atuação policial, seja qual for a situação de ocorrência.

Dessa forma, há uma infinidade de situações nas quais os outros níveis de força devem ser considerados, não apenas a força letal. Além disso, vale ressaltar que essas situações são, comprovadamente, as de maior recorrência, pois são as mais corriqueiras no dia-a-dia policial.

Caldeira (2000, p. 139, grifo nosso), por exemplo, ao tratar da força policial como uma violência abrangente, diz que ela "não pode, conseqüentemente, ser vista como um operador entre códigos ou universos ou como uma força usada **apenas como último recurso.**"

À vista disso, é indispensável se discutirem as soluções que impliquem a completa aplicação dos diferentes níveis de força pela polícia, desde a mera presença policial até a utilização da arma de fogo, tendo em vista que o conjunto desses níveis é que representa o aparelho do Estado para preservar a ordem pública.

A abrangência do tema é tal que leva em conta, inclusive, a análise criminal para aquisição de material para a correta viabilização do UDF. Sobre isso, Betini e Duarte (2013, p. 47, grifo nosso) defendem:

Para tanto, pensamos ser fundamental a utilização da Análise Criminal como método capaz de traçar um panorama, facilitando a visualização de quando o profissional de segurança irá atuar, proporcionando **o adequado aporte de recursos, sejam logísticos, humanos ou financeiros**, além de disponibilizar uma massa de dados confiáveis e suficientes para a elaboração de um planejamento eficaz, atrelado à necessidade operacional específica.

Nesse sentido, é preciso destacar a importância das armas, das munições e dos equipamentos alternativos, assim também como de todos os recursos disponíveis. O uso desse conjunto de recursos, por meio de técnicas próprias de emprego, amplia as formas de respostas, e faz do UDF um verdadeiro arcabouço útil para afastar problemas práticos e jurídicos para o policial, na medida em que limita sua ação ao mínimo necessário para conter o nível de ameaça, veja-se:

Todo agente ao controlar o infrator, deve verificar a necessidade de emprego de força, bem como agir de maneira proporcional ao agravo praticado pelo infrator para evitar excessos, visando sempre que sua ação seja equilibrada, conveniente e proporcional a situação estabelecida. (SANTOS, 2017, p. 41).

Em seu Manual de Prática Policial, a Polícia Militar de Minas Gerais, por exemplo, segue esse princípio:

As organizações policiais devem equipar seus integrantes com vários tipos de armas e munições, permitindo um uso diferenciado da força, procurando ainda disponibilizar armas incapacitantes não letais e equipamentos de

autodefesa que possam diminuir a necessidade do uso de armas de fogo de qualquer espécie. (MOREIRA; CORRÊA, 2002, p. 42).

Quanto ao entendimento específico sobre nível de força, primeiramente, convém defini-lo como a “Intensidade da força escolhida pelo agente de segurança pública em resposta a uma ameaça real ou potencial.” (BRASIL, 2011).

Para indicar os níveis de força, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP, 2014?) apresenta antes os níveis de resistência da pessoa abordada, destacando que esses comportamentos são dinâmicos, subindo ou descendo gradual ou repentinamente, podendo iniciar a partir de qualquer um deles. São eles:

- a) **Cooperativo:** há o acatamento, pela pessoa, de todas as determinações do agente de segurança durante a intervenção, sem esboçar resistência;
- b) **Resistência passiva:** não há o imediato acatamento das determinações do agente de segurança pelo abordado, ou este se opõe às ordens para impedir a ação legal, sem, contudo, haver agressão ou ameaça ao agente;
- c) **Resistência ativa:** apresenta-se nas seguintes modalidades:
  - **Com agressão não letal:** a pessoa abordada se opõe à ordem, agredindo os agentes envolvidos na intervenção, porém, tais agressões, em primeiro plano, não representam risco de morte;
  - **Com agressão letal:** o abordado faz uso de agressão, pondo em perigo de morte o agente de segurança ou as pessoas envolvidas na intervenção.

Com base nesses conceitos sobre resistência do abordado é que se estabelecem as definições sobre os níveis de força. Verifica-se que o “Disparo de Advertência” não representa um nível de força. “Os chamados “disparos de advertência” não são considerados prática aceitável, por não atenderem aos princípios elencados na Diretriz n.º 2 e em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.” (BRASIL, 2011, grifo do autor).

Assim, considerando a estruturação sintética das formas de resistência da pessoa abordada, a Senasp (2014?) apresenta os diferentes níveis de força também de forma estruturada, dando a definição de cada um. Veja-se:

- a) **Nível primário:**
  - **Presença do agente de Segurança Pública:** é a ostensividade da autoridade. Os agentes de Segurança Pública, bem postados,

uniformizados, armados, equipados e em atitude diligente, inibem o cometimento de infração ou delito;

- **Verbalização:** ocorre com o uso da comunicação oral por meio de falas e comandos, com entonação apropriada e com o emprego de termos adequados e facilmente compreensíveis pelo abordado. A atitude da pessoa abordada pode desencadear variações de postura e do tom de voz do agente de Segurança Pública, devendo, a verbalização, ser empregada em todos os níveis de força.

**b) Nível secundário: técnicas de menor potencial ofensivo:**

- **Controle de contato:** consiste no emprego de técnicas de defesa pessoal em desfavor do abordado resistente passivo (quando não agride o agente de Segurança Pública), para levá-lo a obedecer às ordens. Geralmente, são utilizadas técnicas de mãos livres;
- **Controle físico:** são empregadas técnicas de defesa pessoal com maior grau de submissão, destinadas ao controle do abordado resistente ativo (agressivo), sem haver, contudo, a utilização de IMPO. Geralmente, destina-se à imobilização e condução, evitando-se lesões pelo uso da força;
- **Controle com instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO):** à semelhança do controle físico, visa à imobilização e condução do abordado resistente ativo (agressivo), também se evitando, sempre que possível, lesões pelo uso de força. Porém aqui ocorre o emprego de IMPO para o controle ou anulação da resistência, valendo-se, o agente de segurança, dos instrumentos disponíveis, tais como: bastão tonfa, gás/agentes químicos, algemas, elastômeros (munições de impacto controlado), “*stingers*” (armas de impulso elétrico);
- **Uso dissuasivo de armas de fogo:** consiste nas opções de posicionamento que o agente de Segurança Pública adota com sua arma, tanto para criar um efeito para arrefecer qualquer intenção indevida do abordado, quanto para dar condições de resposta rápida, caso necessário, sem, porém, dispará-la. Essas posições adotadas implicam percepções diferentes pelo abordado em relação ao agente, na medida em que a ostensividade da arma de fogo tem um reflexo

sobre a pessoa, que pode cessar sua pelo impacto psicológico que a arma provoca.

**c) Nível Terciário: força potencialmente letal:**

- Consiste na aplicação de técnicas de defesa pessoal (nos moldes do controle de contato ou controle de mãos livres), com ou sem o uso de IMPO, direcionadas a regiões vitais do corpo do agressor. Devem ser empregadas somente em situações extremas, com envolvimento de risco iminente de morte ou de lesões graves para o agente de Segurança Pública ou para terceiros, objetivando a imediata cessação da ameaça. Essas técnicas devem ser utilizadas em circunstâncias que se mostrem inevitáveis, face à impossibilidade de se fazer uso da arma de fogo;
- Consiste no disparo de arma de fogo feito pelo agente de Segurança Pública contra o agressor, em situações extremas que envolvam risco iminente de morte ou lesões graves, também objetivando a imediata cessação de ameaça.

#### **4.5 Modelos de UDF**

De acordo com a Senasp,

Um modelo de uso da força é um recurso visual padrão, traduzido normalmente num gráfico, esquema ou desenho de configuração bastante simples, que vem ilustrado, ou não, em diferentes cores, indicando aos Agentes de Segurança Pública o tipo e a quantidade de força legal a ser utilizada contra uma pessoa que resista a uma ordem, abordagem ou intervenção de um Agente de Segurança Pública. (SENASP, 2014?).

Fica claro, com isso, que modelos de UDF nada mais são do que representações gráficas da confrontação entre os níveis de força e os níveis de resistência. Por isso mesmo, eles são muito variados, geralmente adaptados às diferentes realidades de cada instituição policial.

No entanto, a despeito dessa variabilidade, tais modelos devem obedecer a requisitos mínimos, a fim de não perderem a essência de sua finalidade, para cuja compreensão se recorre ao significado da palavra “modelo”, que expressa “Aquilo que serve de objeto de imitação.” (DÍCIO, 2020).

Além disso, ainda segundo o material da Secretaria, para ser considerado um modelo de UDF válido, qualquer modelo proposto deve possuir os seguintes elementos:

Instrumentos – Tópicos disponíveis no currículo dos programas de treinamento. Ex: armas, procedimentos, comportamento, entre outros;

Táticas – É a incorporação dos instrumentos à estratégia de ação.

Tempo – É a presteza da ação do Agente de Segurança Pública em face à reação do indivíduo. (SENASP, 2014?).

Em razão de não haver uma realidade única, é previsível que haja uma infinidade de modelos de uso da força. A própria Senasp (Curso de Uso Diferenciado da Força), mostra uma extensa lista desses modelos com suas respectivas representações gráficas. Para fins de conhecimento, seguem-se alguns deles:

Modelo FLETC: Aplicado pelo Centro de Treinamento da Polícia Federal de Glynco (Federal Law Enforcement Training Center), Georgia, Estados Unidos da América (EUA);

Modelo GILIESPIE: Apresentado no livro *Police – Use of Force – A Line Officer's Guide*, 1998;

Modelo REMSBERG: Apresentado no livro: *The Tactical Edge – Surviving High – Risk Patrol* – 1999;

Modelo CANADENSE: Utilizado pela polícia canadense;

Modelo NASHVILLE: Utilizado pela Polícia Metropolitana de Nashville, EUA;

Modelo PHOENIX: Utilizado pelo Departamento de Polícia de Phoenix, EUA. (SENASP, 2014?).

No entanto, apresentar-se-á o modelo de uso da força que a Senasp adota como proposta, tendo em vista que, no Brasil, há uma comprovada aceitação desse modelo por parte de todas as polícias. Além disso, a PMMA, por ocasião da aprovação do plano de curso do CFSD, adota como referência a “Matriz Curricular em Vigor da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP;” (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2019a, p. 5423).

Nota-se ainda que a padronização de procedimentos é uma nova tendência com a criação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e com a adoção de políticas nacionais de segurança pública. Nesse sentido, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), bem como instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Em seu art. 1º, fica claro que essas medidas buscam alcançar sua finalidade por meio de “atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos

órgãos de segurança pública e defesa social.” (BRASIL, 2018a). Veja-se a notícia sobre o Susp no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

A criação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) é um marco divisório na história do país. Implantado pela Lei nº 13.675/2018, sancionada em 11 de junho, o Susp dá arquitetura uniforme ao setor em âmbito nacional e prevê, além do compartilhamento de dados, operações e colaborações nas estruturas federal, estadual e municipal.

Com as novas regras, os órgãos de segurança pública, como as polícias civis, militares e Federal, as secretarias de Segurança e as guardas municipais serão integrados para atuar de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. (BRASIL, 2018b).

Quanto à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, assim dispõe o art. 6º da Lei nº 13.675/2018:

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; (BRASIL, 2018a).

Não bastasse isso, os cursos de Ensino a Distância (EAD) sobre UDF, oferecidos pela Senasp, são disponibilizados para todos os agentes integrantes da Segurança Pública, em âmbito nacional, e influenciam na construção das grades curriculares dos cursos de formação de todo o país, o que inegavelmente contribui para a solidificação de uma doutrina única sobre o uso da força.

Segue abaixo (Figura 1) o modelo de UDF proposto pela Secretaria, observando-se que se trata do mesmo modelo adotado, ainda em 2010, pela Polícia Militar de Minas Gerais (2010):

Figura 1 – Modelo básico do uso diferenciado da força



Fonte: Senasp (2014?)

O modelo proposto, além de ser simples, didático e objetivo, representa graficamente os conceitos tratados na seção anterior (4.4), em que a coluna da direita representa os níveis de força policial, e a coluna da esquerda, os níveis de resistência da pessoa abordada.

#### **4.6 Uso da força e suas consequências jurídicas**

É de se esperar que o uso da força seja feito com base nos princípios da Administração Pública e nos princípios do uso da força, especificamente legalidade, necessidade e proporcionalidade. Nesse particular, tem-se que o UDF pode representar a linha tênue entre a vontade da lei e a infração legal.

Sem os meios para a aplicação prática de forma efetiva do UDF, o policial pode exceder o uso da força, e ao usá-la excessivamente, afeta os objetivos da atuação do Estado, podendo incorrer em infrações administrativas e até crimes, contribuindo para a depreciação da imagem da instituição policial militar, muitas vezes taxada de truculenta.

Nessa perspectiva, “Um agente de segurança pública que excede no uso da força ou que seja corrupto pode fazer com que todos os agentes sejam vistos como violentos ou corruptos, porque o ato individual reflete como ato coletivo da organização.” (SENASP, 2014?).

Por outro ângulo, os agentes de segurança pública têm a incumbência de protegerem a sociedade, exigindo-se uma relação de confiança para o estabelecimento da ordem e da paz social, sob pena de se construir a chamada violência institucional, “porque muitas vezes a violência surge justamente dos agentes que deveriam combatê-la.” (BETINI; DUARTE, 2013, p. 183).

Os agentes incumbidos do uso da força devem, pois, ter em mente as consequências que podem advir de suas ações. Ou melhor,

Esta avaliação, que tem que ser feita individualmente pelo encarregado da aplicação da lei em cada ocasião em que a questão do uso da força surgir, pode levar à conclusão de que as implicações negativas do uso da força em uma determinada situação não são equiparadas à importância do objetivo legítimo a ser alcançado. (ROVER, 2005, p. 301).

Portanto, o uso da força em todos os níveis, inclusive com IMPO, quando não realizado de forma legal e proporcional, representa uma insegurança jurídica para o policial, podendo o levar ao cometimento de crimes como abuso de autoridade, lesão corporal, homicídio, tortura, dentre outros.

Por outro lado, com o emprego da força pautado nos princípios legais e éticos, a ação do policial encontra respaldo nos institutos legais que excluem a antijuridicidade ou ilicitude dos seus atos, como “Estado de Necessidade”, “Legítima Defesa”, “Estrito Cumprimento do Dever Legal” e “Exercício Regular de Direito”. Tais institutos são balizadores tanto na legislação penal comum (Art. 23, CP), como na legislação penal militar (Art. 42, CPM), no caso dos agentes militares.

## **5 METODOLOGIA**

Segundo Gil (2007), a pesquisa é o método racional e sistemático que tem como finalidade o alcance de respostas a problemas identificados, desenvolvendo-se por um conjunto de processos em várias fases, passando pela correta identificação do problema até a apresentação e discussão de soluções.

A metodologia aponta, portanto, esse método sistemático, buscando classificar e discorrer sobre os caminhos a serem percorridos. Com isso, possui como característica um fazer científico que visa a estudar um objeto por meio da indagação e questionamento. (MARTINS, 2004).

### **5.1 Abordagem e tipologia da pesquisa**

A pesquisa teve abordagem quali-quantitativa, pois, além da quantificação de dados, envolveu a interpretação dos fenômenos e a atribuição dos significados relacionados ao UDF.

Quanto aos objetivos, tratou-se de pesquisa exploratória e descritiva, pois buscou aproximação com a problemática, assim também como descreveu os fenômenos relacionados.

Adotou-se, então, quanto aos procedimentos técnicos, pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso, na busca de conhecimento sobre a padronização no uso de IMPO, como forma de aplicar corretamente o UDF, correlacionando tal conhecimento com outras abordagens.

Detectou-se a necessidade da pesquisa bibliográfica devido à busca em materiais já elaborados: legislações, livros, Trabalhos de Conclusão de Curso, artigos científicos, apostilas e documentos eletrônicos. Já a importância do procedimento documental se concentrou na análise de documentos oficiais relativos ao objeto de estudo.

Sobre o estudo de caso, por sua vez, constatou-se sua importância na medida em que se compreendeu a padronização de IMPO no 9º BPM, proporcionando familiaridade com o problema, tornando-o explícito, e construindo hipóteses sobre ele. Com isso, o resultado da pesquisa pode servir para embasar a aplicação da padronização em outras unidades da PMMA.

O trabalho teve perspectiva teórica empírico-analítica, já que se utilizou de técnicas de coleta, tratamento e análise de dados. Levantou-se, dentre outras coisas,

o nível de padronização do 9º BPM quanto aos IMPO, o quantitativo de ocorrências com uso de arma de fogo e o total de processos instaurados envolvendo o uso da força. Após isso, foi feita a análise desses dados estabelecendo-se a relação entre a padronização de IMPO e o UDF.

## **5.2 Local da pesquisa, período, universo e amostragem**

No que diz respeito ao local da pesquisa, escolheu-se o 9º BPM por contemplar os dois principais processos de policiamento bem definidos: tem parte do efetivo empregada no policiamento “a pé”, próximo a locais de concentração de pessoas (centros comerciais, logradouros públicos etc.) e outra parte empregada no policiamento “motorizado”, cobrindo toda a área do batalhão. Isso faz com que seja explorado o objetivo do trabalho nos principais aspectos do policiamento ostensivo geral realizado pela PMMA.

Além disso, o batalhão é a primeira unidade da PMMA a contar com uma Comissão Jurídica, a qual facilitou o fornecimento de informações sobre a quantidade de policiais que respondem ou responderam a processo administrativo ou criminal envolvendo o uso da força.

Para se obterem outras informações, como habilitação e capacitação dos policiais para o uso de IMPO, escolheu-se também como local de pesquisa a Diretoria de Ensino da PMMA (onde se verificaram informações quanto à formação dos soldados da corporação) e a Seção Técnica de Ensino da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias (APMGD), onde se verificaram informações quanto à formação dos oficiais da corporação.

Para melhor embasamento da pesquisa sobre o uso da força e suas consequências para os policiais, foram coletados, na Comissão Jurídica do batalhão, dados sobre as ocorrências policiais, inclusive envolvendo disparo de arma de fogo, bem como o número de denúncias ou de procedimentos instaurados de abuso de autoridade envolvendo excesso de força, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2019.

O efetivo do 9º BPM, que compôs o universo da pesquisa, é de 330 policiais, entre oficiais e praças, conforme dados repassados pela seção de pessoal do batalhão pelo Ofício nº 192/2020 – P1/9º BPM, de 27 de março de 2020.

Para a quantificação da amostra, recorreu-se ao site Comento (2020), que dispõe de uma calculadora online para cálculos estatísticos relacionados a pesquisas, a qual retornou, para o universo de 330 policiais, a amostra ideal de 89 ou de 120 indivíduos, a depender da variância da população. Dados esses obtidos a partir de um nível de confiança de 90%. Entretanto, a amostra final ficou restrita a 114 policiais, número bem próximo daquele considerado ideal para as populações com maior variância.

Tendo em vista o não estabelecimento de critérios específicos para seleção da amostra, todos os policiais do universo tiveram a mesma probabilidade de serem selecionados, tratando-se, portanto, de uma amostra probabilística.

Pinheiro (2009) atribui a esse método de escolha a tipologia de amostra aleatória simples, defendendo que essa classificação é dada ao conjunto de dados obtidos de uma população finita ao acaso, cujos elementos escolhidos tenham tido a mesma probabilidade de escolha.

Ainda segundo Pinheiro (2009), numa amostra probabilística, a margem de erro limite para um universo de até 300 indivíduos é de 6%, razão pela qual se adotou esse percentual.

Para se chegar a esses números, utilizou-se a seguinte fórmula, aplicada para universos finitos:  $n = (S^2 \cdot Z^2 \cdot N) / (S^2 \cdot Z^2 + e^2 \cdot (N - 1))$ , em que N = tamanho do universo; n = tamanho da amostra;  $S^2$  = variância da amostra; e = erro amostral (margem de erro); e Z = desvio padrão em relação ao índice de confiança. (PINHEIRO, 2009, p. 83).

### **5.3 Instrumento de coleta e tratamento dos dados**

Sobre os instrumentos de pesquisa, foi aplicado um questionário de 17 perguntas fechadas (APÊNDICE A), entre os dias 27 de fevereiro e 13 de abril de 2020, com 114 policiais empregados no policiamento “a pé” e “motorizado” do batalhão. Além disso, foi realizada análise documental em registros institucionais das seções administrativas do 9º BPM, da Seção Técnica de Ensino da APMGD e da Diretoria de Ensino da PMMA.

Quanto ao tratamento dos dados, estes foram tabulados em quadros, tabelas e gráficos que demonstraram uma visão panorâmica das informações, sendo

feita a análise a partir da interpretação de fenômenos e da pesquisa documental relacionada ao UDF.

Como restrições e condições que limitaram a pesquisa, observou-se, quanto ao questionário, que este envolvia pontos sensíveis sobre uso excessivo da força e disparo de arma de fogo e suas consequências jurídicas, que poderiam compreender abuso de autoridade, lesão corporal, homicídio, tortura, dentre outras. Isso poderia ser um fator inibidor para o fornecimento de respostas fidedignas pelos policiais, que poderiam ficar temerosos em responder se já teriam se excedido no uso da força. Por essa razão, foi aplicado um questionário sigiloso.

## **6 PADRONIZAÇÃO DE IMPO NO 9º BPM**

Como dito, escolheu-se o 9º BPM por ser uma unidade que contempla os dois processos de policiamento: “a pé”, próximo a locais de concentração de pessoas, e “motorizado”, o qual cobre toda a área do batalhão.

Nesse aspecto, o batalhão é uma OPM que atende às atividades de policiamento ostensivo geral, o que proporcionou ao estudo em questão a possibilidade de representar um recorte superficial da atual padronização de IMPO no âmbito da PMMA, não se limitando às unidades de policiamento especializado.

Conforme também já exposto, o batalhão foi a primeira unidade da PMMA a instalar uma Comissão Jurídica. A grosso modo, essa seção exerce as atribuições de uma espécie de assessoria jurídica para o batalhão, encarregando-se de todas as demandas de procedimentos e processos envolvendo os policiais. Dessa forma, foi um recurso a mais no fornecimento de informações e demandas envolvendo o uso da força.

### **6.1 Histórico e estrutura do 9º BPM**

A origem do 9º BPM se confunde com a história do policiamento de rádio patrulhamento motorizado em São Luís, tendo seu início marcado pela Lei Estadual nº 3.479, de 30 de novembro de 1973, momento em que foi criado como companhia orgânica do 1º BPM, sediado no antigo Quartel da Rua da Palma, no centro de São Luís.

Naquele momento, o novo serviço supriu as deficiências do policiamento ostensivo a pé, aumentando a mobilidade, que superou sua inferioridade numérica e logística. Esse melhoramento foi possível com viaturas equipadas com rádios e ligadas a uma Central de Operações (COPOM).

Essa central visava ao controle e acionamento das viaturas, as quais agora se pautavam na mobilidade e em ações de caráter Policial Militar, tendo ainda a posse de armamentos e equipamentos. Tal conjunto de ações promoveu uma perceptível vantagem de proteção e segurança para a população atendida, no combate aos perturbadores da ordem e tranquilidade públicas.

Em razão do crescimento constante da população ludovicense e da própria corporação, surgiu a necessidade de ampliação da Rádio Patrulha e, através da Lei nº 4.716, de 17 de abril de 1986, foi, então, criada a Companhia de Rádio-Patrulha

Independente (Cia. PRP Ind), subordinada ao Comando do Policiamento da Capital (CPC).

A nova unidade ampliou sua cobertura para outros locais, atendendo o Complexo do Calhau, Parque Folclórico da Vila Palmeira e Rua da Estrela, no centro de São Luís, vindo também a ser a gênese do 9º BPM. A ampliação da área de cobertura se intensificou mais ainda num deslocamento sistemático, partindo de ponto-base para rondas periódicas, apoiando todas as demais unidades operacionais da capital, vindo a integrar o policiamento na barreira da Estiva, na BR 135.

Ao adquirir *status* de Unidade Policial Militar (UPM), sua frota foi modernizada paulatinamente, favorecida por uma atenção privilegiada dos governos. Com isso, o Decreto nº 18.214, de 08 de dezembro de 2001, criou as Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs), ocasionando uma reestruturação nas UPM's da PMMA.

Por fim, o Decreto nº 20.376, de 29 de março de 2004, transformou a Cia PRP Ind em 9º BPM, sediado na Avenida dos Franceses, bairro Vila Palmeira. A partir de 31 de agosto de 2004, sob o comando do Tenente-Coronel QOPM Carlos Augusto Furtado Moreira, foi implantado o Projeto de Descentralização Administrativa e Operacional da Unidade e suas subunidades: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Companhia de Policiamento (CP).

Quanto à atual estrutura organizacional do 9º BPM, este compõe-se de comando e subcomando, Comissão Jurídica e seções administrativas, possuindo ainda quatro companhias.

O 9º BPM inovou ao criar uma seção administrativa de assessoria do comandante da unidade. Trata-se da Comissão Jurídica Permanente do 9º BPM, criada através da portaria do então comandante da unidade, Ten Cel QOPM Honório, nº 004/2017 – P/1, de 23 de março de 2017.

Essa seção tem o objetivo de conduzir os processos de sindicância e de Formulários de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), bem como os Inquéritos Policiais Militares (IPM). Para ela são canalizadas as denúncias para apuração, oriundas da comunidade, de órgãos e de autoridades. Por isso, sua composição é feita preferencialmente por policiais com bacharelado em Direito.

O batalhão tem sua atuação dividida em quatro companhias, cada uma com uma quantidade determinada de bairros. A 4ª CP foi estruturada para atender,

especialmente, à área do centro comercial devido ao grande fluxo de pessoas. Por isso, conta com efetivos de policiamento a pé em pontos estratégicos.

Abaixo, no Quadro 1, segue a área de atuação do batalhão com base nas companhias, de acordo com o Ofício nº 056/2020 – P/3, de 03 de abril de 2020:

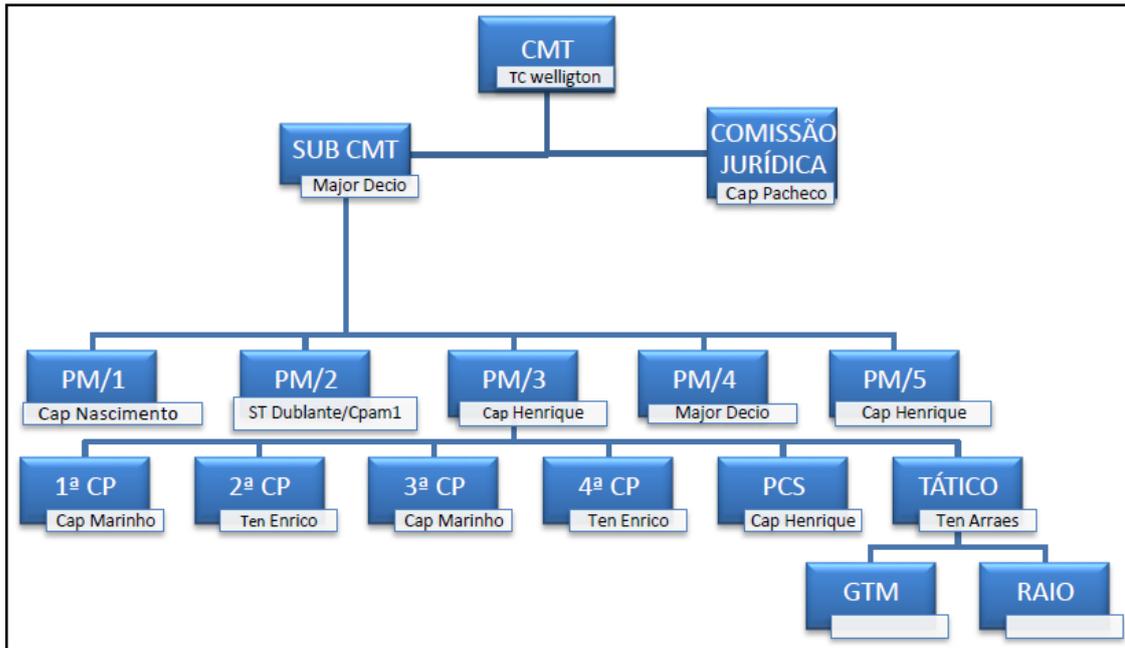
Quadro 1 – Área de atuação do 9º BPM

1ª CIA	2ª CIA	3ª CIA	4ª CIA
2º DESTRITO POLICIAL (JOÃO PAULO)	8º DESTRITO POLICIAL (LIBERDADE)	3º DESTRITO POLICIAL (RADIONAL)	1º DESTRITO POLICIAL (CENTRO)
01. Aldeia	01. Alemanha	01. Alto do Pinho	01. Apicum
02. Apeadouro	02. Bom Milagre	02. Anil	02. Aterro do Bacanga
03. Areinha	03. Camboa	03. Barreto	03. Belira
04. Bairro de Fátima	04. Conjunto Elka	04. Bom Clima	04. Centro
05. Caratatiua	05. Conj. Newton Belo	05. Cema Detran	05. Codozinho
06. Coroado	06. Fé em Deus	06. Cutim Anil	06. Coréia de Baixo
07. Barés	07. Floresta	07. Cruzeiro do Anil	07. Coréia de Cima
08. Filipinho	08. Ivar Saldanha	08. Divinéia (Vila Palmeira)	08. Diamante
09. João Paulo	09. Liberdade	09. Outeiro da Cruz	09. Fabril
10. Jordoá	10. Monte Castelo	10. Pão de Açúcar	10. Fonte do Bispo
11. Parque Amazonas	11. Promorar	11. Pequizeiro	11. Goiabal
12. Redenção	12. Retiro Natal	12. Quinta do Machado	12. Lira
13. Sacavém	13. Vila Maruim	13. Radional	13. Madre Deus
14. Sítio Leal		14. Santa Cruz	14. Macaúba
15. Vila Jackson		15. Santa Júlia	15. Marijé (Goiabal)
16. Vila Sapo		16. Santo Antônio	16. Vila Bessa
		17. Túnel do Sacavém	17. Vila Passos
		18. Vera Cruz	18. Vila Capim
		19. Vila Palmeira	
<b>TOTAL GERAL DE BAIRROS CONHECIDOS NA ÁREA DO 9º BPM:..... 66</b>			

Fonte: 9º BPM (2020)

A seguir, a estrutura administrativa do batalhão é representada num organograma (Organograma 1), fornecido por meio do Ofício nº 056/2020 – P/3, de 03 de abril de 2020, o qual facilita a visualização de toda a unidade num plano.

Organograma 1 – Organograma do 9º BPM



Fonte: 9º BPM (2020)

O efetivo atual do batalhão é de 330 policiais, distribuído conforme a tabela abaixo (Tabela 1), com base no Ofício nº 192/2020 – P1/9º BPM, de 27 de março de 2020.

Tabela 1 – Efetivo de policiais do 9º BPM

Quantitativo	
Oficiais	12
Praças	318
<b>Total</b>	<b>330</b>

Fonte: 9º BPM (2020)

## 6.2 Importância da padronização no 9º BPM

Nesta seção tratar-se-á da importância da proposta específica do trabalho, sem perder de vista os conceitos trabalhados nas demais seções. Assim, faz-se necessário falar sobre padronização e de que modo ela influencia como parâmetro para vários campos de conhecimento, sendo adotada como uma ferramenta para o alcance de resultados e para nortear procedimentos de diversas organizações.

Dentre várias áreas do conhecimento, os conceitos e experiências da Administração de Empresas contribuem significativamente para a compreensão da

padronização, sobretudo pela vasta produção literária nesse segmento, ao contrário da deficiência de produção percebida na área de Segurança Pública.

O autor Vicente Falconi Campos, por exemplo, associa os conceitos de padronização e gerenciamento de qualidade e as formas de implementação do Controle de Qualidade Total. (CAMPOS, 2004).

Nessa perspectiva, a padronização faz parte de um sistema voltado à redução da variedade de processos, de modo que os insumos sejam processados sempre da mesma maneira, e assim o seja também o valor agregado, gerando satisfação permanente do próximo processo e do público externo. (ABIKO; SOUZA, 1997).

Assim, para a Administração, a padronização está dentro da Gestão de Qualidade. Isso implica dizer, nas palavras de Abiko e Souza (1997, p. 14), que

Numa empresa não padronizada, os insumos serão processados de maneira variável ao longo do tempo. Assim, o próximo processo, encarado como cliente do processo anterior, ficará ora satisfeito, ora insatisfeito com as informações e/ou produtos recebidos. O produto final sofrerá os impactos dessa variabilidade na forma de custos maiores devido ao desperdício de materiais, tempo e trabalho. O cliente externo, por sua vez, poderá ou não ficar satisfeito.

Para Gonzalez e Martins (2007, *apud* TEIXEIRA, 2014, p. 311),

A repetibilidade pode ser conseguida principalmente por meio da padronização, que é o processo de desenvolvimento e combinação de técnicas em que se determinam padrões para os procedimentos operacionais. Trata-se, portanto, de uma ferramenta gerencial relevante para a melhoria do desempenho empresarial.

Outra perspectiva associada à padronização está relacionada aos conceitos de “Sistemismo”, na medida em que as ações policiais devem ser vistas dentro de um processo sistêmico, do qual os procedimentos, armamentos, equipamentos e os próprios policiais são partes.

Essa visão sistêmica é evocada sob o argumento de que tudo ou é um sistema ou é parte de um. Abbagnano (2000) relata que Aristóteles (384-322 a.C.), já na Grécia antiga, tinha esse entendimento ao dizer que “nada há na natureza tão insignificante que não valha a pena ser estudado”.

Nesse contexto, dentro da Teoria Geral dos Sistemas existe a figura conceitual “do atomismo ao sistemismo”, que busca explicar a evolução da tendência do *homo sapiens* de tentar compreender o mundo que o cerca, lançando mão da individualidade das coisas para compreendê-las em conjunto. Nos seus primórdios, essa teoria remonta, segundo Lieber (*apud* UHLMANN, 2002, p. 4),

aos Sumérios na Mesopotâmia, anterior a 2500 a.C., e vai até aos dias atuais nas diferentes propostas para elaboração e aperfeiçoamento de software. Em todo esse percurso de quase 5.000 anos é possível identificar-se o mesmo propósito perseguido, resumindo os objetivos da teoria de sistemas: O esforço humano para prever o futuro.

Pegando gancho nesse raciocínio, Uhlmann (2002, p. 4) afirma que:

Esta previsão do futuro, inicialmente era calcado em uma concepção mística, a interpretação dos desígnios de uma entidade superior, passando posteriormente para uma fase determinista e atualmente está sedimentado em um entendimento probabilista. Nesta fase contemporânea, com uma concepção de cunho universalista, um sistema, poderá descrever tanto o funcionamento de uma fábrica, da bolsa de valores ou de um organismo vivo.

O termo “Sistemismo” surgiu como característica científica de vários estudos, os quais se organizaram a ponto de, no século XX, haver uma transdisciplinaridade marcada por abordagens da Filosofia de sistemas, Engenharia de sistemas, Análise de sistemas, Gestão e Pesquisa empírica.

A padronização tem sido objeto de estudo de diversas áreas, sendo um conhecimento interdisciplinar. Por exemplo, ao estudar o comportamento motor e cognitivo de bebês, a falta de padronização foi sentida já em 1967 por Denver, que criou o Teste de Triagem do Desenvolvimento, exatamente por perceber a ausência de instrumento de avaliações objetivas e **padronizadas** de rotina para crianças de 0 a 6 anos. (WILLRICH; AZEVEDO; FERNANDES, 2009, grifo nosso).

Voltando-se à área de Segurança Pública e ao presente objeto de estudo, a padronização de IMPO deixa à disposição do policial recursos com os quais será capaz de agir acertadamente em resposta a situações variadas, maximizando as condições de observância aos princípios do uso da força. Veja-se:

A padronização visa garantir a execução dos processos sempre da mesma maneira com a finalidade de se obter maior previsibilidade dos resultados (BASTOS; TURRIONI; SANCHES, 2003; MARTINS; ZVIRTES; MARTINS, 2008). Ela é utilizada para controlar, prever e minimizar os erros e desvios. (SANDOFF, 2005, *apud* TEIXEIRA, 2014, p. 313).

Além disso, a padronização repercutirá, inegavelmente, nos elementos que compõem as ações policiais. Numa das principais considerações do UDF está “a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos da atuação dos agentes de segurança pública aos princípios internacionais sobre o uso da força.” (BRASIL, 2011).

O conjunto desses elementos compõe a missão do Estado de preservar a Ordem Pública. Para Brasilino e Melo (2018, p. 152),

O Estado se vê então diante desta dicotomia de manter a ordem sem deixar de preservar vidas. Como então encontrar o meio termo para cumprir seu

dever com eficiência? Nas alternativas potencialmente não letais. A criação, desenvolvimento e utilização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo em todo mundo tornou-se a melhor alternativa encontrada pelo Estado para solução aceitável dos conflitos, pois estes instrumentos visam tão somente debilitar, incapacitar ou diminuir a capacidade operativa do infrator.

Além disso, a padronização baseada neste trabalho pode ser plenamente implantada no 9º BPM, já que o art. 11 da Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA permite a todas as OPM's, "até o nível de Grupo Policial Militar (GPM)<sup>1</sup>, o uso e armazenagem de espargidores e armas de incapacitação neuromuscular, respeitando o artigo 8º desta Portaria." (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2019c, p. 5084).

Com isso, o uso de IMPO deve ser padronizado, assim também como deve ser prioridade em todas as unidades da PMMA, não se restringindo a unidades ou grupos específicos. Veja-se:

19. Deverá ser estimulado e priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e **sem se restringir às unidades especializadas**. (BRASIL, 2011, grifo nosso).

Isso posto, não é demais observar ainda o que preceitua a Senasp (2014?):

A escolha do nível adequado de força a ser usado depende muito de como o Agente de Segurança Pública está equipado e como está treinado. A opção variada de uso de equipamentos como cassetetes (tonfa), gás de pimenta ou lacrimogêneo, armas com menor potencial ofensivo, coletes à prova de balas, conhecimento de técnicas de defesa pessoal, possibilita um aumento da confiança do Agente de Segurança Pública.

Para atuar em uma intervenção em que seja necessário o uso da força, o Agente de Segurança Pública precisa estar equipado com opções variadas de força. Caso o Agente de Segurança Pública chegue a uma intervenção, somente com sua arma de fogo, sem conhecimento de técnicas de defesa pessoal, lhe restará como única opção o uso da arma de fogo, na eventual falha da verbalização.

Dessa forma, ao padronizar e equipar os policiais com IMPO, o 9º BPM cumprirá suas missões com respeito aos direitos humanos, à legalidade e aos princípios do uso da força, na medida em que possibilitará maior efetividade do UDF, servindo também de base para implantação em outras unidades da PMMA.

---

<sup>1</sup> **Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969** (Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências). Art 5º, § 1º: Considerados as finalidades essenciais e o imperativo de sua articulação pelo território de sua jurisdição, as Polícias Militares deverão estruturar-se em **grupos policiais**. Sendo essas frações os menores elementos de ação autônoma, deverão dispor de um chefe e de um número de componentes habilitados indispensáveis ao atendimento das missões básicas de polícia.

**Lei Estadual nº 4.570, de 14 de junho de 1984** (Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências). Art. 47, § 2º: O Grupo Policial Militar (Gp PM), menor unidade operacional, será constituído de um segundo ou terceiro sargento PM, e no mínimo três soldados PM.

### 6.3 Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)

Dentro da temática trabalhada, é prioritário mencionar a indispensabilidade dos IMPO para o alcance de todos os níveis de força e, conseqüentemente, para a perfeita aplicabilidade do UDF. Eleutério (2011, p. 69) afirma, por exemplo, que os IMPO, se utilizados corretamente, são condição para o reconhecimento da legítima defesa do policial, na medida em que o Código Penal "considera que o uso da força deve ser moderado e por meio necessário".

#### 6.3.1 Conceitos e definições

De acordo com a Portaria Interministerial nº 4.226/2010, IMPO são o "conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas" (BRASIL, 2011). Já para a Lei nº 13.060/2014, consideram-se IMPO "aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas." (BRASIL, 2014).

Nessa perspectiva, Betini e Duarte (2013) explicam que IMPO é gênero, que tem como espécies as Armas de Menor Potencial Ofensivo (AMPO), as Munições de Menor Potencial Ofensivo (MuMPO) e os Equipamentos de Menor Potencial Ofensivo (EMPO).

As principais disposições sobre a utilização de IMPO estão na Portaria Interministerial nº 4.226/2010, que, ao estabelecer diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública, assim dispõe:

8. Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo **2 (dois) Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo e equipamentos de proteção** necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

19. Deverá ser estimulado e priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e **instrumentos de menor potencial ofensivo** pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas. (BRASIL, 2011, grifo nosso).

Fica claro, com isso, que tais diretrizes evidenciam a extrema importância dos IMPO, sendo que o porte destes é requisitado independentemente do porte da arma de fogo. Da mesma forma, percebe-se que o seu uso deve ser estimulado e priorizado, prioridade essa que não significa que os IMPO devam substituir a arma de fogo.

Ao se observarem as palavras de Leandro (2016, p. 5), isso fica claro quando ele diz que "a aplicação de armas de fogo é uma medida extrema e de caráter excepcional, devendo, sempre que possível, ser evitada." Dessa forma, no âmbito de qualquer instituição de segurança pública, é no mínimo preocupante a carência de IMPO.

Após a Portaria Interministerial nº 4.226/2010, o tema foi levado para o Congresso Nacional, resultando na Lei nº 13.060/2014, que disciplinou o uso de IMPO pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, dando mais credibilidade ao assunto, antes restrito às discussões no âmbito do Ministério da Justiça. Veja-se o Art. 2º da referida Lei:

Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão **priorizar a utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo**, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios: [...] (BRASIL, 2014, grifo nosso).

Como se nota, os IMPO, inegavelmente, representam um ponto central para que a atuação policial seja a mais coerente possível com cada situação que se apresente, sendo um erro não atribuir a devida cautela para escolha adequada das ferramentas a serem utilizadas em uma ocorrência policial.

Leandro (2016) afirma que a cautela quanto à utilização e quanto à letalidade de armas de fogo ressaltam-se pela própria classificação das ferramentas empregadas em uma ocorrência: aquelas de menor potencial ofensivo e as letais. Esse raciocínio é ratificado pelo pensamento de Rover (2005, p. 303), que diz:

Justifica-se a conclusão de que o uso da arma de fogo seja visto como o último recurso. Os riscos envolvidos no uso da arma de fogo em termos de danos, ferimentos (graves) ou morte, assim como de não apresentar nenhuma opção real após seu uso, transforma-a na última barreira na elevação dos riscos de uma situação a ser resolvida. Pois que outros meios os encarregados da aplicação da lei empregarão se o uso da arma de fogo deixa de assegurar que os objetivos da aplicação de lei sejam realmente atingidos?

Ou seja, os IMPO compõem esses outros meios utilizáveis antes da arma de fogo, consistindo em um caminho que deve prioritariamente ser percorrido para o alcance do UDF. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que cumprem sua finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas, atendem aos princípios do uso da força, dentre os quais o de que esse uso "deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência." (BRASIL, 2011).

### 6.3.2 Capacitação dos policiais para utilização de IMPO

Tão importante quanto os IMPO é a capacitação do agente de segurança para a utilização desses instrumentos, isso porque todo procedimento policial, sobretudo quando envolve o uso da força, deve vir acompanhado da respectiva instrução a fim de que se diminuam os eventuais erros com ações sem direcionamento.

Ao se analisar a doutrina do UDF, observa-se que a utilização de IMPO demanda técnicas próprias, as chamadas Técnicas de Menor Potencial Ofensivo, as quais são o “conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandem o uso da força, através do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, com intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.” (BRASIL, 2011).

Nesse sentido, a recomendação dos principais documentos regulatórios do tema no país, sobretudo a Portaria Interministerial nº 4.226/2010 e a Lei nº 13.060/2014, já expressivamente mencionadas neste trabalho, é no sentido de que essa habilitação e capacitação se deem ainda nos cursos de formação e não em cursos de capacitação complementar.

A diretriz nº 20 da referida portaria assim dispõe: “Deverão ser incluídos nos currículos dos **cursos de formação** e programas de educação continuada conteúdos sobre técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo.” (BRASIL, 2011, grifo nosso).

O art. 3º da referida lei assim dispõe: “**Os cursos de formação** e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais.” (BRASIL, 2014, grifo nosso).

Pelo exposto, a legislação prevê a obrigatoriedade de ministração de conteúdo sobre técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo, a fim de que o policial adquira o conhecimento referente ao emprego de IMPO.

### 6.3.3 Principais IMPO e suas aplicações no 9º BPM

Conforme dito anteriormente, IMPO é gênero, que tem como espécies Armas de Menor Potencial Ofensivo (AMPO), Munições de Menor Potencial Ofensivo (MuMPO) e Equipamento de Menor Potencial Ofensivo (EMPO). A seguir consta a definição de cada um deles:

Armas de menor potencial ofensivo: Armas projetadas e/ou empregadas, especificamente, com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos à sua integridade.

Munições de menor potencial ofensivo: Munições projetadas e empregadas, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos a integridade das pessoas envolvidas.

Equipamentos de menor potencial ofensivo: Todos os artefatos, excluindo armas e munições, desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos à sua integridade. (BRASIL, 2011).

A partir das definições, percebe-se que há uma infinidade de IMPO, abrangendo, com isso, todos os tipos e processos de policiamento. Por se voltar ao 9º BPM, este trabalho não contemplará a totalidade de IMPO, mas apenas aqueles utilizáveis no policiamento ostensivo geral.

Com isso, excluem-se da apreciação deste estudo os IMPO utilizados em unidades de policiamento especializado, como Batalhão de Choque, Esquadrão de Polícia Montada, dentre outros, a exemplo de granadas, munições químicas, munições de impacto controlado, lançadores, bastões divergentes do modelo PR24 (tonfa) etc. Observa-se ainda que, apesar de sua importância para o UDF e para dar confiança aos agentes, os equipamentos de proteção individual (EPI), como escudos, capacetes e coletes balísticos, também escapam ao objetivo do trabalho.

Preliminarmente, faz-se necessário explanar alguns conceitos sobre armas não letais, a fim de potencializar a compreensão futura. De acordo com a Senasp (2007), em seu Curso de Técnicas e Tecnologias Não-Letais de Atuação Policial – Módulo 2, existem dois grandes grupos de armas não letais, as **debilitantes** (que se baseiam na dor, no desconforto ou na inquietação) e as **incapacitantes** (atuam no sistema nervoso, causando reações involuntárias do organismo, atingindo a totalidade das pessoas expostas a elas).

Feitas essas considerações, apresentam-se a seguir os principais IMPO utilizáveis no policiamento ostensivo geral, como proposta de padronização no 9º BPM.

- a) **Armas de Incapacitação Neuromuscular (INM)**: armas de menor potencial ofensivo (Figura 2 e Figura 3) que têm por finalidade a limitação temporária (geralmente cinco segundos) do controle muscular de indivíduos hostis, por meio da incapacitação do sistema nervoso central

ou motor, dando tempo ao agente para contê-los e algemá-los com segurança. Abaixo, consta demonstração de sua utilização (Figura 4). “Geram pulsos elétricos especiais, de formato, amplitude e intensidade precisos que provocam o “descontrole” da atividade muscular por meio da utilização de ondas com intensidade superior às geradas ao nível muscular. Passam, portanto, a controlar as contrações destes.” (BETINI; DUARTE, 2013, p. 235);

Figura 2 – Taser X26P



**Fonte:** Taser (2020)

Figura 3 – Spark



**Fonte:** Guarda Civil Municipal Mossoró (2012?)

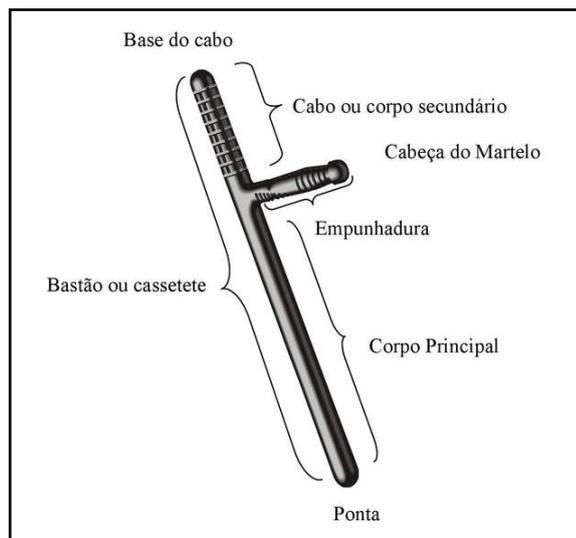
Figura 4 – Policial utilizando taser em indivíduo



**Fonte:** Extra (2013)

b) **Bastão PR24 (tonfa)**: arma de menor potencial ofensivo (Figura 5) de ação contundente indicada para impactos e imobilizações associadas a técnicas de defesa pessoal, bem como para realizar conduções, gerando quebra de resistência do agressor. Destaque-se que, apesar de possuir instrução de uso tanto no Curso de Formação de Oficiais (CFO) quanto no Curso de Formação de Soldados/Curso de Nivelamento Técnico Profissional (CFSD/CNTP), e ser bastante utilizado pela PMMA, este IMPO não consta do rol do art. 2º da Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA. Abaixo, consta demonstração de sua utilização (Figura 6);

Figura 5 – Bastão PR24 (tonfa)



**Fonte:** Shibumi Dojo (2020)

Figura 6 – Policiais utilizando bastão PR24 (tonfa)



**Fonte:** Tribuna do Norte (2016)

- c) **Espargidor:** arma de menor potencial ofensivo (Figura 7) que consiste em dispersar no ambiente substância de agente lacrimogêneo (CS<sup>2</sup>) ou de pimenta (OC<sup>3</sup>), com a finalidade de defesa pessoal, provocar o distanciamento do(s) agressor(es) ou para atingir determinado objetivo. Pode ser dispersado em concentração inquietante (debilitante) ou eficiente (incapacitante). Abaixo, consta demonstração de sua utilização (Figura 8);

Figura 7 – Espargidores



Fonte: GTDS (2020)

Figura 8 – Policial utilizando espargidor



Fonte: UOL (2014)

- d) **Algemas:** equipamento de menor potencial ofensivo (Figura 9) destinado à imobilização de detido, agressor em potencial ou sob suspeita de fuga, com a finalidade de vencer resistência ou proteger a incolumidade do policial, de terceiros ou dele próprio. A exemplo do bastão tonfa, este

<sup>2</sup> Ortoclorobenzilmalanonitrila.

<sup>3</sup> Oleoresina de capsaicina.

IMPO não consta do rol do art. 2º da Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA. Abaixo, consta demonstração de sua utilização (Figura 10).

Figura 9 – Algemas



Fonte: Via de fuga (2020)

Figura 10 – Policial utilizando algemas



Fonte: Rádio Raio de Luz (2019)

#### 6.4 Estudo de caso no 9º BPM

A análise do estudo de caso realizado no 9º BPM foi feita a partir das respostas dos 114 policiais participantes do questionário aplicado na pesquisa. Assim, para cada pergunta do questionário, primeiramente foi apresentado o seu gráfico de respostas, com exceção daquelas perguntas que tiverem relação entre si, cujos gráficos foram analisados em conjunto.

Buscou-se, portanto, um sequenciamento lógico da análise, devido à conexão entre algumas perguntas, pelo que nem todos os gráficos obedeceram à numeração da pergunta. Após a exposição dos gráficos, os resultados foram discutidos no contexto da padronização de IMPO no 9º BPM e da doutrina de UDF. Paralelo a isso, esses resultados também foram analisados em conjunto com os dados obtidos na pesquisa documental, nos pontos de convergência entre eles.

Primeiramente, note-se que, embora alguns policiais tenham indicado a utilização de colete balístico, este não foi considerado na análise, já que se trata de EPI. De igual modo se procedeu quanto à indicação do uso de munição, fardamento e capa de colete, pois não se tratam de IMPO. Destaque-se também que a pistola e a arma longa foram consideradas em conjunto, já que ambas são armas de fogo e representam um mesmo nível de força. Feitas essas considerações, segue-se a análise da pesquisa de campo.

Gráfico 1 – Tempo de serviço na corporação



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

A análise do Gráfico 1 teve como objetivo aferir a experiência dos policiais baseada no tempo de serviço, a fim de subsidiar as próximas análises, comparando as perspectivas dos policiais a partir dessas experiências obtidas ao longo do tempo de serviço declarado.

Observou-se então (Gráfico 1), uma significativa predominância (42,1%) de policiais experientes, com mais de 10 anos de serviço, porém as outras parcelas do efetivo se mostraram bem distribuídas quanto ao tempo de serviço, conforme se vê no Gráfico 1: “até 02 anos” (21,1%), “03 a 05 anos” (23,7%), “06 a 10 anos” (13,2%).

Gráfico 2 – Processos de policiamento

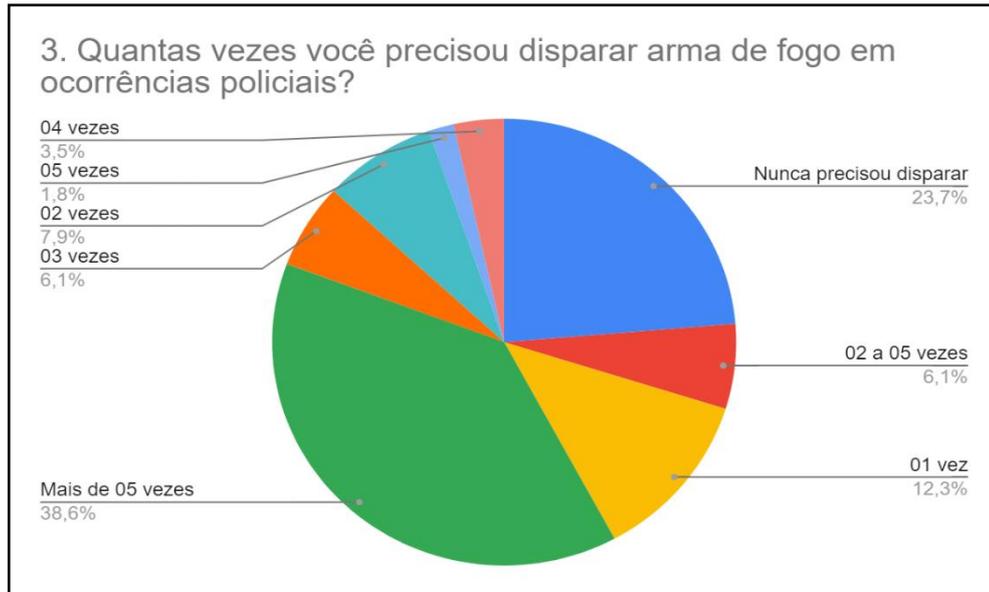


**Fonte:** Dados da pesquisa (2020)

O Gráfico 2 é importante porque proporciona análises complementares quanto aos processos de policiamento. Essas análises se tornam úteis na medida em que, no processo de policiamento “a pé”, o policial detém um contato mais direto com as pessoas, podendo esse fator repercutir numa percepção diferente sobre o UDF em relação ao policial empregado no policiamento “motorizado”.

Notou-se então uma predominância do processo de policiamento “motorizado” (72,3%) frente ao policiamento “a pé” (27,7%).

Gráfico 3 – Quantidade de disparos de arma de fogo



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Antes de discorrer sobre o Gráfico 3, é necessário esclarecer o aparente conflito de dados, já que aparecem respostas individuais “02 vezes”, “03 vezes”, “04 vezes” e 05 “vezes”, e respostas num único intervalo “02 a 05 vezes”, correspondente a 6,1%.

Inicialmente, estabeleceu-se como alternativa o intervalo “02 a 05 vezes”, porém, já no início, essa faixa apresentou um percentual muito elevado em relação às outras faixas, evidenciando a necessidade de se quantificarem individualmente as respostas, a fim de se obterem dados mais precisos. Após a mudança nas alternativas, as respostas já fornecidas no referido intervalo não puderam ser alteradas.

Para essa análise é importante destacar os fatores “tempo de serviço” e “processo de policiamento”. A significativa parcela de policiais com mais de 10 anos de serviço (42,1% - Gráfico 1, p. 64), foi determinante para a maior quantidade de disparos observada. De todos os policiais com mais de 10 anos de serviço, 60,4% efetuaram mais de cinco disparos, correspondendo a um percentual de 65,9% de todos policiais com mais de cinco disparos, em todas as faixas de tempo de serviço.

A seguir, foram demonstrados na Tabela 2 os disparos de arma de fogo por tempo de serviço:

Tabela 2 – Disparos de arma de fogo por tempo de serviço

Quantidade de disparos	Quantidade de policiais	Quantidade de policiais proporcional ao tempo de serviço			
		“Até 02 anos”	“03 a 05 anos”	“06 a 10 anos”	“Mais de 10 anos”
“Nunca precisou disparar”	23,7%	37%	29,6%	11,1%	22,2%
“01 vez”	12,3%	35,7%	21,4%	21,4%	21,4%
“02 vezes”	7,9%	11,1%	33,3%	22,2%	33,3%
“03 vezes”	6,1%	57,1%	14,2%	14,2%	14,2%
“04 vezes”	3,5%	-	25%	75%	-
“05 vezes”	1,8%	-	-	-	100%
“Mais de 05 vezes”	38,6%	2,2%	20,4%	11,3%	65,9%
“02 a 05 vezes”	6,1%	42,8%	28,5%	14,2%	14,2%

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

De acordo com a Tabela 2, ficou evidente uma relativa proporção direta entre a quantidade de disparos e o fator tempo de serviço, ao se observar que, nas linhas de maior concentração de disparos – “nunca precisou disparar” (23,7%) e “mais de 05 vezes”(38,6%) – a quantidade de disparos tende a crescer ou diminuir conforme cresce ou diminui o tempo de serviço.

Além disso, verificou-se também que o processo de policiamento tem uma importante repercussão nos disparos. De todos os policiais que responderam atuar no policiamento “motorizado” (72,3% - Gráfico 2, p. 65), 46,9% realizaram mais de cinco disparos. Isso corresponde a 86,3% de todos os que efetuaram mais de cinco disparos, em ambos os processos de policiamento. A seguir, consta na Tabela 3 a proporção de disparos por processo de policiamento.

Tabela 3 – Disparos de arma de fogo por processo de policiamento

Quantidade de disparos	Quantidade de policiais	Quantidade de policiais proporcional ao processo de policiamento	
		“A pé”	“Motorizado”
“Nunca precisou disparar”	23,7%	48,1%	51,8%
“01 vez”	12,3%	28,5%	71,4%
“02 vezes”	7,9%	44,4%	55,5%
“03 vezes”	6,1%	14,2%	85,7%
“04 vezes”	3,5%	-	100%
“05 vezes”	1,8%	50%	50%
“Mais de 05 vezes”	38,6%	13,7%	86,3%
“02 a 05 vezes”	6,1%	57,1%	42,8%

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Infer-se da Tabela 3 que o policiamento “motorizado” é o que mais efetua disparo de arma de fogo. Tais análises demonstram o uso da arma de fogo no contexto do UDF, onde se pôde observar uma predominância do uso da arma de fogo em dois extremos: “mais de 05 vezes” (38,6%) e “nunca precisou disparar” (23,7%). Essa concentração de percentual nos extremos pode revelar, assim, a falta de meios intermediários.

A grande incidência de disparos realizados, com o retorno de 38,6% para “Mais de 05 vezes” (Tabela 3), indica exatamente que a falta de outros instrumentos pode estar levando os policiais a fazerem mais uso da arma de fogo. Tanto que 47,3% (Gráfico 5, p. 71) dos participantes admitem a necessidade de outros IMPO para suprir disparos de arma de fogo desnecessários.

No outro extremo, dos policiais com baixa incidência de disparos, observa-se que a parcela de policiais que fizeram somente até o número de três disparos de arma de fogo corresponde a 50%, metade dos participantes, sendo que os policiais que nunca efetuaram disparo de arma de fogo correspondem a 23,7%, os que dispararam apenas “01 vez”, 12,3%, os que dispararam “02 vezes”, 7,9%, e os que dispararam “03 vezes”, 6,1%, sem contar os policiais que responderam na faixa de “02 a 05 vezes” (6,1%), que podem elevar ainda mais esse dado.

Para complementar essas análises, solicitaram-se ao chefe da seção responsável pelas estatísticas do batalhão os quantitativos sobre as ocorrências policiais atendidas pelo 9º BPM no biênio 2018-2019, obtendo-se os seguintes dados (Tabela 4), por meio do Ofício nº 039/2020 – P/3, de 10 de março de 2020:

Tabela 4 – Ocorrências do 9º BPM no biênio 2018-2019

<b>Evento</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Período apurado</b>
Ocorrências do batalhão	1885	Janeiro de 2018 a dezembro de 2019 (02 anos)
Ocorrências do batalhão com disparo de arma de fogo	235	

Fonte: 9º BPM (2020)

Conclui-se da Tabela 4 que, num período de dois anos, apenas 12,4% das ocorrências do batalhão demandaram uso da arma de fogo. Isso denota que, ao se considerar um tempo de serviço relativamente reduzido, a tendência é de que os disparos de arma de fogo sejam exceção, e não regra, estando demonstrado que 87,6% das ocorrências foram resolvidas com outros níveis de força.

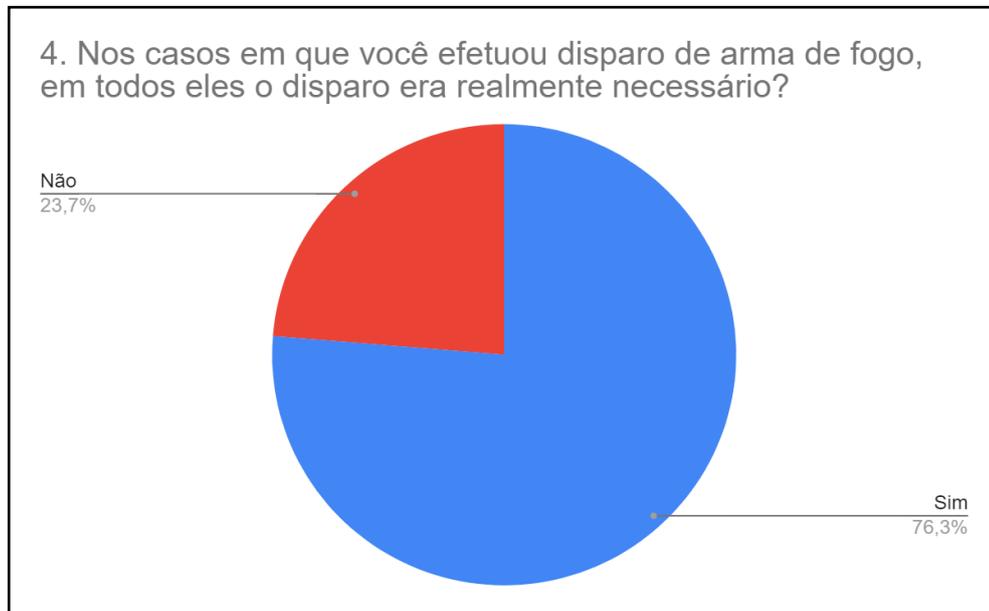
Também, observou-se que esses dados não demonstram as circunstâncias em que se deram os disparos, se realmente foram necessários ou não (observe-se no Gráfico 4 (p. 70) que 23,7% dos participantes admitem ter feito disparo desnecessário). O levantamento dos disparos de arma de fogo foi feito com base nos relatórios de emprego de munição em serviço. Ou seja, mesmo os possíveis disparos realizados devido à deficiência de IMPO, como disparo de advertência ou disparo sem alvo específico, foram contabilizados.

O objetivo dessa análise foi o de estabelecer, no contexto das ocorrências policiais, um comparativo entre a importância da arma de fogo e a importância dos outros níveis de força, sobretudo com uso de IMPO. Isso porque foi perceptível em outros gráficos o fato de os policiais sempre estarem munidos da arma de fogo, mas nem sempre de IMPO, sendo que os números demonstram haver uma probabilidade muito maior de o policial usar IMPO em vez de usar arma de fogo.

Como já explanado no trabalho, o uso da arma de fogo representa o último nível de força, com isso, espera-se que seja o menos utilizado. A Tabela 4 favorece esse raciocínio ao demonstrar que, no período apurado, quase 90% das ocorrências

do batalhão foram solucionadas sem o disparo de arma de fogo, o que aponta para a importância dos IMPO para viabilização do UDF.

Gráfico 4 – Necessidade dos disparos de arma de fogo

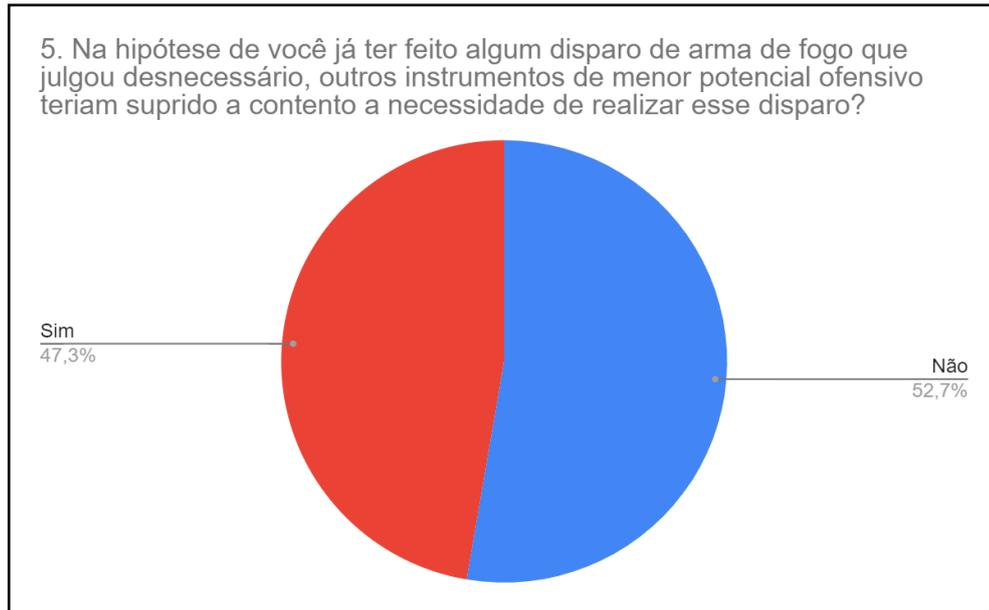


Fonte: Dados da pesquisa (2020)

A pergunta relacionada ao Gráfico 4 é uma das questões vistas como restritivas ou condições para limitação da pesquisa, pois envolve o receio de o policial admitir ter feito algum disparo desnecessariamente.

Apesar disso, verifica-se no Gráfico 4 que 23,7%, quase 1/4 (um quarto) dos participantes, admitem ter feito disparo de arma de fogo desnecessariamente, o que vai na mesma direção do exposto na análise da Tabela 4 (p. 69) quanto à contabilização das ocorrências que demandam de fato o uso da arma de fogo, trazendo à tona a discussão sobre a real necessidade desse uso.

Gráfico 5 – IMPO como alternativa aos disparos de arma de fogo desnecessários



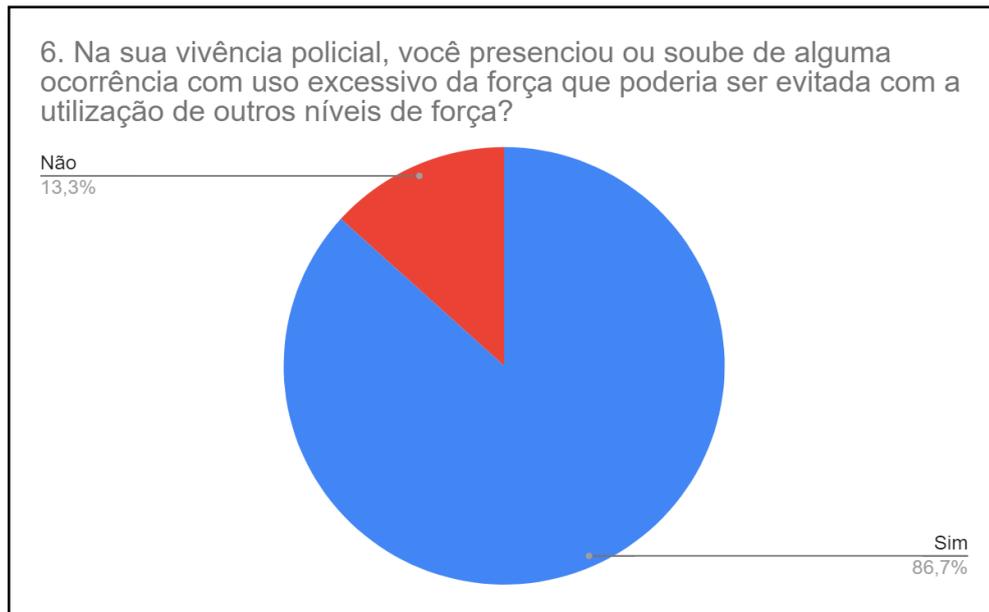
**Fonte:** Dados da pesquisa (2020)

Complementando o Gráfico 4, o Gráfico 5 visa a verificar a percepção do policial quanto à utilização de IMPO diante de uma situação em que tenha efetuado disparo de arma de fogo.

Nota-se que, apesar de no Gráfico 4 (p. 70) apenas 23,7% terem admitido que efetuaram disparo de arma de fogo desnecessariamente, no Gráfico 5 essa admissão sobe implicitamente para 47,3%, o que representa um aumento muito significativo.

Percebe-se, com isso, que no Gráfico 4 (p. 70), sem a visão voltada para os IMPO como alternativa de uso da força, os policiais tendem a legitimar sua ação, ainda que tenha sido desproporcional. Já aqui (Gráfico 5), quando os IMPO lhe são ofertados como outros meios de ação, a percepção do policial se altera para reconhecer o eventual cometimento de desproporcionalidade no uso da força.

Gráfico 6 – Indicação de ocorrências com uso excessivo da força

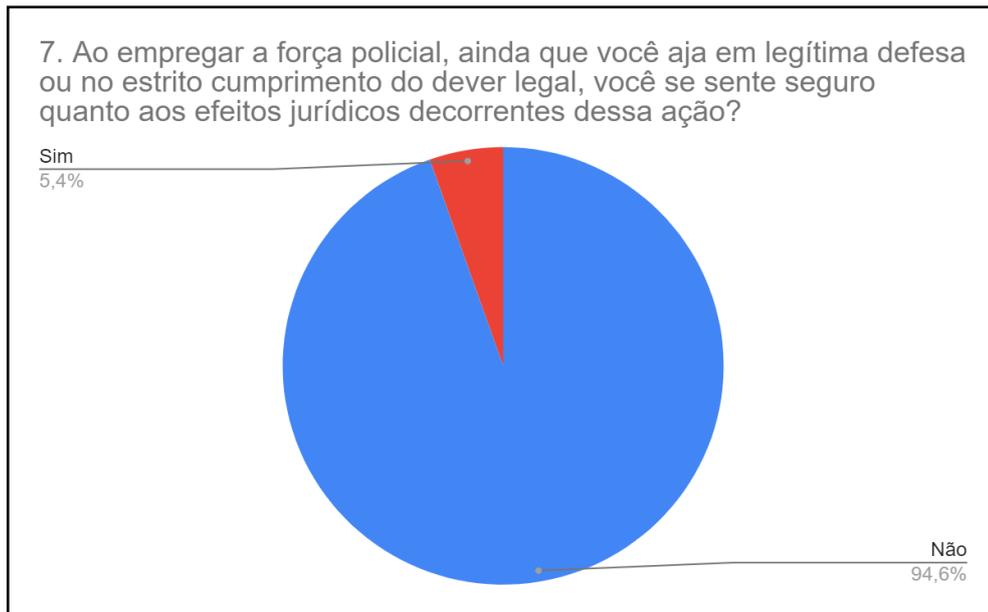


**Fonte:** Dados da pesquisa (2020)

O Gráfico 6 serve de complemento para os Gráficos 4 e 5. Porém, aqui (Gráfico 6) o policial é levado a avaliar outros policiais quanto ao uso da força. Assim, busca-se saber se o policial já presenciou ou já ouviu falar de ocorrências com uso excessivo da força, para então obter sua percepção sobre o fato.

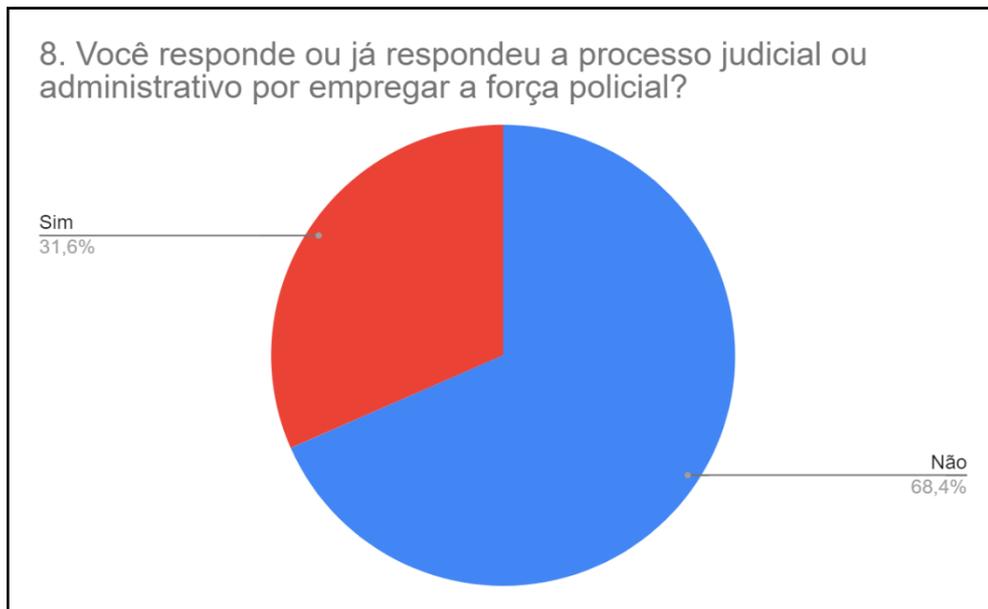
Percebe-se que quando a avaliação sai da esfera pessoal do próprio policial para este avaliar outros policiais, o reconhecimento sobre o uso excessivo da força tende a aumentar, fato esse confirmado pelo percentual apresentado de 86,7% de policiais que julgaram ter visto ou tido conhecimento de ações desproporcionais.

Gráfico 7 – Sensação de segurança jurídica no emprego da força



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Gráfico 8 – Responsabilização pelo emprego da força



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Os Gráficos 7 e 8 têm por objetivo avaliar a visão dos policiais quanto aos efeitos jurídicos envolvendo o uso da força. Os números falam por si sós, onde os gráficos expõem a sensação de insegurança jurídica da tropa para exercer suas atribuições. Nesse sentido, a padronização de IMPO é fundamental para dar confiança ao agente de segurança pública.

É importante destacar o fato de que nenhum policial, da pequena fração que se julgou segura quanto aos efeitos jurídicos decorrentes de suas ações (5,4% - Gráfico 7), faz parte do grupo que responde ou respondeu a processo ou procedimento relacionado ao uso da força (31,6% - Gráfico 8). Essa situação pode ter influenciado a sensação de segurança jurídica da referida fração, frente ao grande número de policiais inseguros (94,6% - Gráfico 7).

Para complementar a análise desses gráficos, solicitaram-se à Comissão Jurídica dados sobre o total de denúncia ou de procedimento instaurado por abuso de autoridade envolvendo excesso de força por policiais, obtendo-se os seguintes dados (Tabela 5), por meio do Ofício nº 039/2020 – P/3, de 10 de março de 2020, e do Ofício nº 211/2020 – P1/9º BPM, de 08 de abril de 2020:

Tabela 5 – Sindicâncias instauradas no 9º BPM no biênio 2018-2019

<b>Evento</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Período apurado</b>
Total de sindicâncias instauradas	31 sindicâncias	Janeiro de 2018 a dezembro de 2019 (02 anos)
Total de sindicâncias instauradas envolvendo excesso de força	08 sindicâncias	

**Fonte:** Comissão Jurídica do 9º BPM (2020)

Olhando-o isoladamente na Tabela 5, o número de sindicâncias instauradas envolvendo excesso de força parece ser baixo, mas comparando-o com o total de sindicâncias instauradas no período, isso corresponde a 25,8%, ou seja, mais de 1/4 (um quarto) dos processos nesse período foi em decorrência do uso da força.

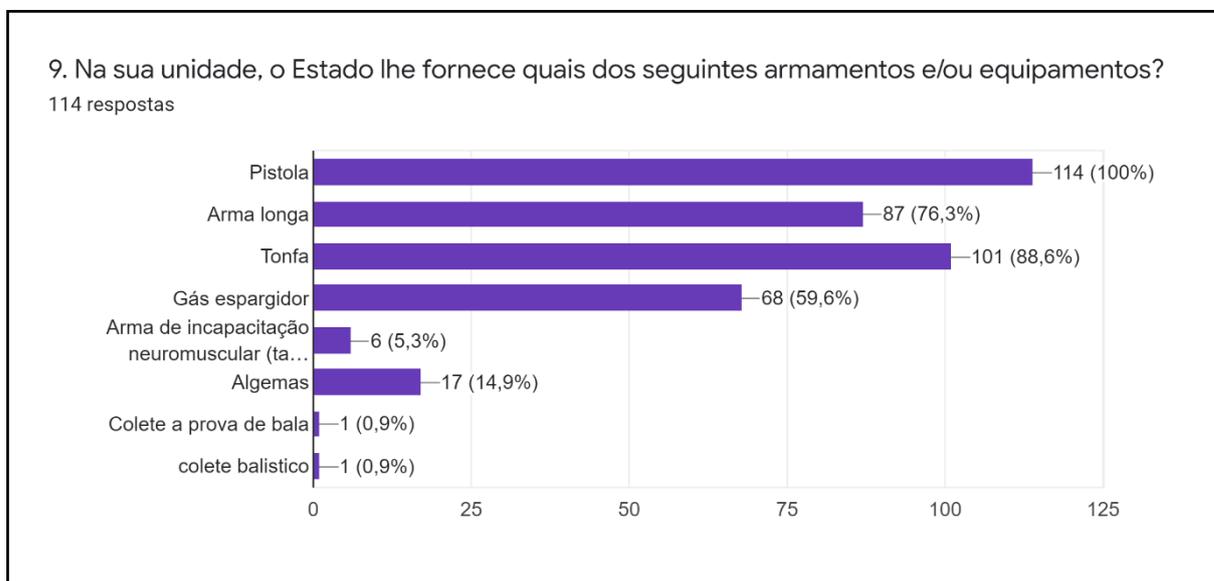
Além disso, não se deve perder de vista que o questionário retornou o percentual significativo de 31,6% (Gráfico 8) para os policiais que respondem ou já responderam a processo ou procedimento envolvendo o uso da força.

Outra questão é o fato de que as sindicâncias instauradas nem sempre são individualizadas, já que, geralmente, os policiais agem em conjunto, demandando apuração da atuação de toda a guarnição. Note-se que 72,3% (Gráfico 2, p. 65) dos policiais responderam atuar no policiamento motorizado, o qual é realizado em sua maioria com mais de dois policiais.

Ou seja, se para cada sindicância instaurada envolvendo excesso de força (Tabela 5 – “08 sindicâncias”), se se considerar uma guarnição com pelo menos dois

policiais, número mínimo de emprego, inclusive no policiamento “a pé”, têm-se, no mínimo, 16 policiais respondendo pelo uso da força nesse período de dois anos. Isso equivale a quase 5% de todo o efetivo do batalhão.

Gráfico 9 – Fornecimento de armamentos e equipamentos pelo Estado



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

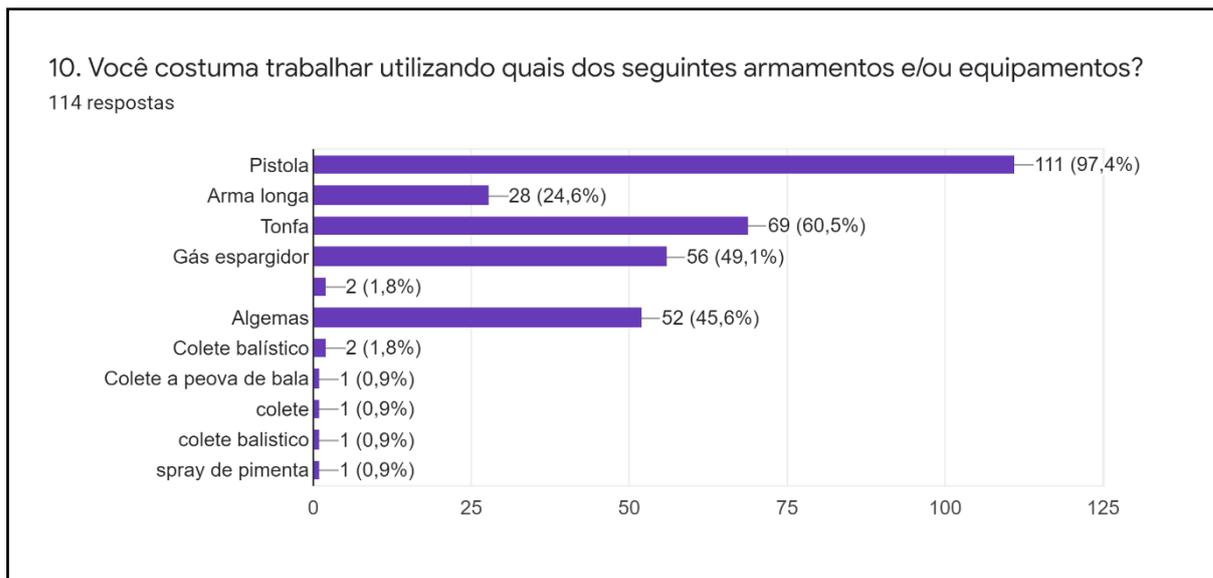
O Gráfico 9 busca responder à questão da responsabilidade do Estado em equipar seus agentes com IMPO para viabilizar a efetividade do UDF, já que “o poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.” (BRASIL, 2014).

Nesse sentido, o fornecimento de armamentos e equipamentos pelo Estado é aferido na percepção do policial, em relação aos materiais que ele vê que estão sendo disponibilizados na unidade.

Nota-se que, quanto ao suprimento de IMPO, não é dada a mesma importância dedicada ao fornecimento de arma de fogo para a tropa. Ao passo que 100% (Gráfico 9) reconhecem o fornecimento de pistolas, esse percentual cai em relação ao fornecimento de IMPO (Gráfico 9): tonfa (88,6%), gás espargidor (59,6%), algemas (14,9%) e armas de incapacitação neuromuscular (5,3%).

É preocupante, por exemplo, a percepção do policial em relação ao fornecimento de algemas, apenas 14,9%, isso porque tais equipamentos, além de possuírem baixo custo, são básicos e essenciais no dia-a-dia da rotina policial.

Gráfico 10 – Utilização dos armamentos e equipamentos



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Basicamente, aqui no Gráfico 10 se buscou atender ao objetivo específico da pesquisa de verificar o nível de padronização no uso de IMPO no âmbito do 9º BPM. Tem-se, então, uma visão sobre como, de fato, os policiais se equipam para sair às ruas, independentemente dos recursos fornecidos pelo Estado.

Percebe-se a confirmação da assimilação inicial de falta de padronização no uso de IMPO, tendo em vista a irregularidade na distribuição horizontal das barras do gráfico, que é inversamente proporcional ao nível de padronização. Com isso, quanto mais distantes estão essas barras umas das outras horizontalmente, maior é a falta de padronização na utilização dos IMPO.

Apesar de as barras correspondentes ao uso de tonfa, gás espargidor e algemas estarem relativamente próximas horizontalmente, fica evidente que o uso desses instrumentos está concentrado em cerca de metade do efetivo do batalhão. Para um nível de padronização mais regular, tais barras deveriam estar próximas à barra correspondente ao uso da arma de fogo (no caso, a pistola).

A orientação legal é a de que os policiais que possam vir a se envolver com o uso da força devam “portar no mínimo **2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo** e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.” (BRASIL, 2011, grifo nosso).

Ao se tabular os dados do Gráfico 10, observou-se que 21% dos policiais têm saído às ruas munidos apenas da arma de fogo, sem qualquer IMPO, e que 25,4%

dos policiais saem apenas com um IMPO. Ou seja, esses dois grupos representam quase metade dos participantes (46,4%).

Todavia 53,5% dos policiais atenderam ao requisito de portar dois IMPO, porém 19,6% desses policiais atendem ao requisito porque, em tese, adquiriram pelo menos um IMPO por meios próprios, já que não reconheceram que o Estado lhes fornece pelo menos dois IMPO. Tal problemática será mais bem trabalhada na análise do Gráfico 11 (p.78).

Por fim, em relação ao processo de policiamento, construiu-se a Tabela 6 abaixo para se estabelecer a proporção de policiais de acordo com o porte de IMPO:

Tabela 6 – Porte de IMPO por processo de policiamento

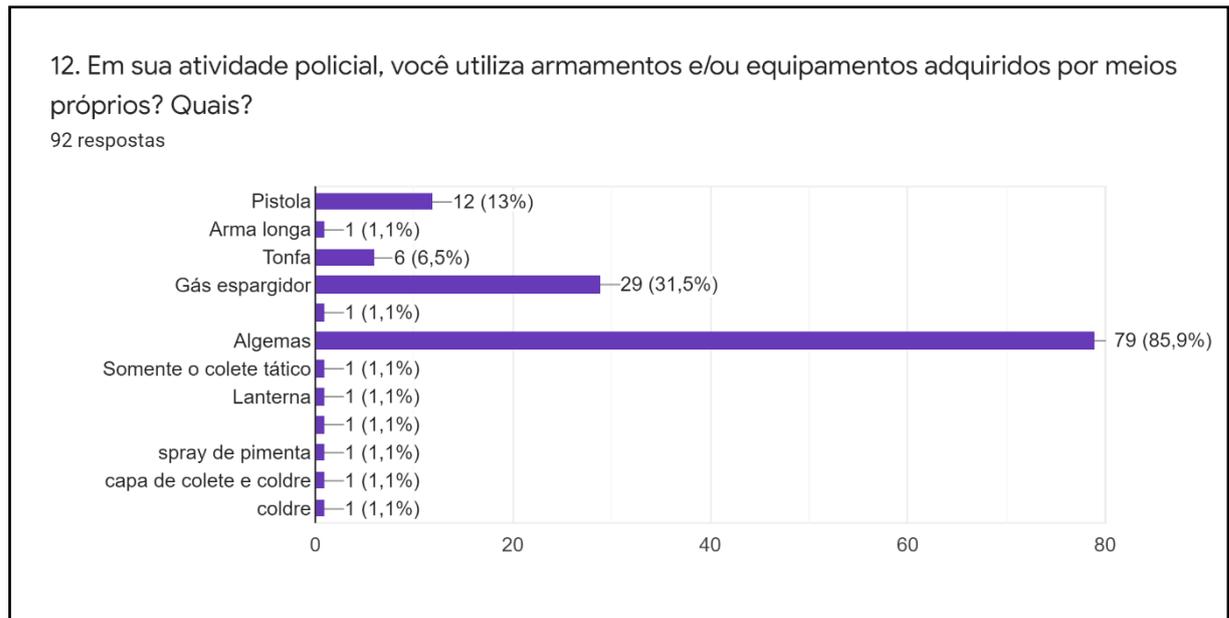
Quantidade de porte de IMPO	Quantidade de policiais	Quantidade de policiais proporcional ao processo de policiamento	
		“A pé”	“Motorizado”
Policiais portando <b>02 IMPO</b>	53,5%	18%	81,9%
Policiais portando <b>01 IMPO</b>	25,4%	34,4%	65,6%
Policiais <b>sem portar IMPO</b>	21%	41,6%	58,4%

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

A partir da Tabela 6 se conclui que, apesar de o policiamento “motorizado” ser o que mais dispara arma de fogo, conforme se viu na Tabela 3 (p. 68), ele demonstra, ao mesmo tempo, ter a maior preocupação com a necessidade do porte de IMPO. Isso é positivo para o estudo, pois torna evidente que os policiais que mais usam a força extrema, mais têm reconhecido a necessidade de outros níveis de força.

Como o policiamento “motorizado” corresponde a 72,3 % dos participantes (Gráfico 2, p. 65), pode-se dizer que a maioria dos policiais do 9º BPM compreende a importância do porte de IMPO, sendo isso um fator favorável para a implantação de uma padronização de IMPO no batalhão.

Gráfico 11 – Aquisição de armamentos e equipamentos por meios próprios



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

A análise do Gráfico 11 interage com a dos Gráficos 9 e 10, em razão de que fica nítida a relação entre o fornecimento de recursos materiais pelo Estado e o uso desses recursos pelos policiais, em paralelo com a aquisição de IMPO por meios próprios. Em outras palavras, percebe-se que o uso de IMPO é influenciado diretamente pela disponibilidade deles na unidade. Veja-se na Tabela 7 abaixo o comparativo entre os dados do Gráfico 11 e os dados dos Gráficos 9 e 10.

Tabela 7 – Comparativo dos Gráficos 9, 10 e 11

IMPO	Disponibilidade pelo Estado	Policiais que adquiriram	Policiais que utilizam
Tonfa	88,6%	6,5%	60,5%
Gás espargidor	59,6%	31,5%	49,1%
Algemas	14,9%	85,9%	45,6%
Arma de incapacitação neuromuscular	5,3%	1,1%	1,8%

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

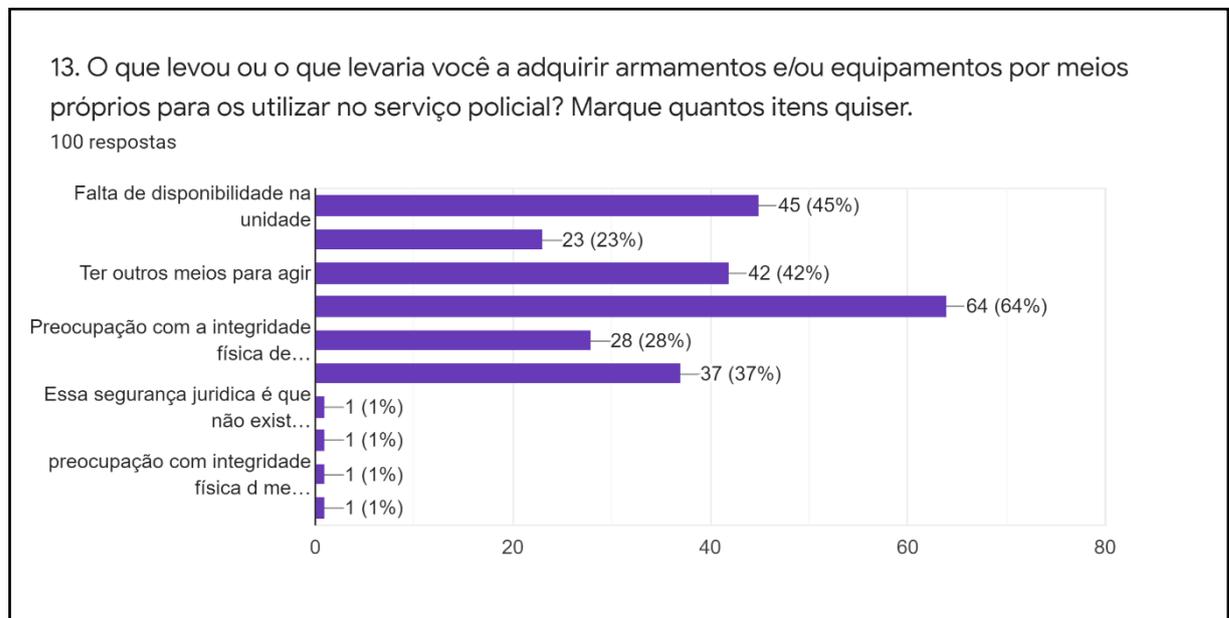
Note-se na Tabela 7 que os IMPO mais utilizados obedecem a um mesmo padrão de comportamento quanto à dinâmica de utilização. Quanto maior a taxa de disponibilidade pelo Estado, menor a taxa de aquisição e maior a taxa de utilização.

De igual modo, quanto menor a taxa de disponibilidade, maior a taxa de aquisição e menor a taxa de utilização.

Entretanto, a arma de incapacitação neuromuscular apresentou uma dinâmica um tanto diferente dos demais IMPO. Apenas 5,3% dos policiais indicaram que o Estado a disponibiliza. No entanto, ela não apresentou uma elevada taxa de aquisição (1,1%), talvez pelo relativo alto custo dessa arma.

Como se vê, a utilização de IMPO é uma grandeza diretamente proporcional à disponibilidade de recursos pelo Estado, e a aquisição de IMPO é uma grandeza inversamente proporcional a essa disponibilidade, trazendo à tona a importância de o Poder Público suprir seus agentes com os meios necessários ao uso da força, denotando que a ideia de aquisição de materiais por meios próprios é um desestímulo para a utilização de IMPO pelo policial.

Gráfico 12 – Motivação da aquisição de armas e equipamentos particulares



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Ainda no contexto da disponibilidade de meios de trabalho, buscou-se identificar, aqui no Gráfico 12, a motivação do policial para a aquisição de armas ou equipamentos além dos já fornecidos pelo Estado. Observou-se, com isso, que a principal preocupação dos agentes de segurança pública está relacionada com a proteção da integridade física própria (64%).

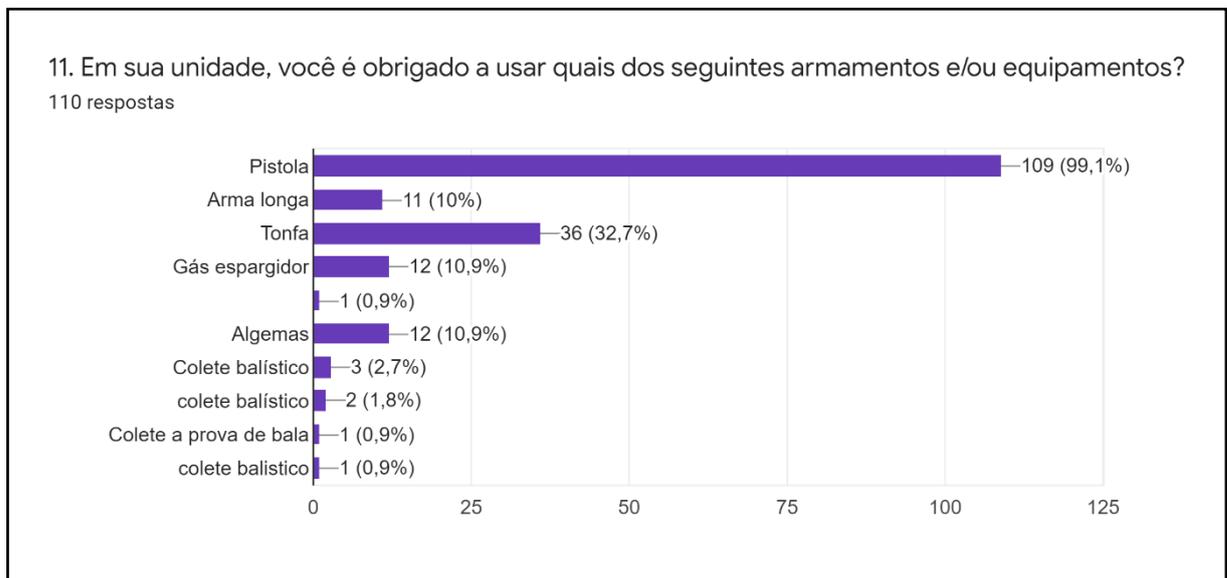
A segunda maior motivação apontada foi a falta de disponibilidade de material na unidade (45%), seguida de perto da motivação de ter outros meios para

agir (42%), da preocupação com uso da força (37%), da preocupação com a integridade física de terceiros (28%) e da motivação de segurança jurídica (23%).

Dentre as alternativas, a preocupação com a integridade física própria estava separada, propositadamente, da preocupação com a integridade física de terceiros, sendo que esta última motivação apresentou um percentual baixo em relação àquela, demonstrando que o policial detém uma visão de UDF voltada para as suas condições de trabalho.

Isso evidencia, em parte, uma carência de fortalecimento da doutrina de UDF, pois deve haver um equilíbrio no qual a proteção da integridade das outras pessoas deve ter igual peso, até mesmo por conta das consequências do uso excessivo da força, que pode trazer responsabilização, inclusive penal, para o policial. Tal doutrina deve ser fortalecida sobretudo nos cursos de formação e capacitação.

Gráfico 13 – Cobrança da utilização de armas e equipamentos



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

O Gráfico 13 abordou o fato de que, para haver padronização, ela deve estar associada ao controle. Nesse aspecto, buscou-se observar a existência de mecanismos que interfiram na visão do policial quanto à necessidade e obrigação de estar minimamente munido de armas e equipamentos para o bom desempenho de suas atribuições.

Analisando-se mais uma vez a Tabela 7 (p. 78), observa-se uma mesma dinâmica quanto à utilização dos IMPO mais utilizados, onde o percentual de policiais que utilizam os IMPO está geralmente bem abaixo do respectivo percentual de

policiais que adquirem esse IMPO ou do percentual de policiais que indicam haver disponibilidade dele na unidade.

Tomando-se como exemplo as algemas, que são essenciais e indispensáveis, tem-se que: 85,9% (Gráfico 11, p. 78) dos policiais adquiriram esse IMPO, ou seja, se esse grupo de policiais entendesse ser uma obrigação o porte desse equipamento, assim como entendem pela obrigação do porte da arma de fogo, haveria, no mínimo, 85,9% de policiais equipados com algemas, porém, menos da metade dos policiais as utiliza no serviço (45,6% - Gráfico 10, p. 76).

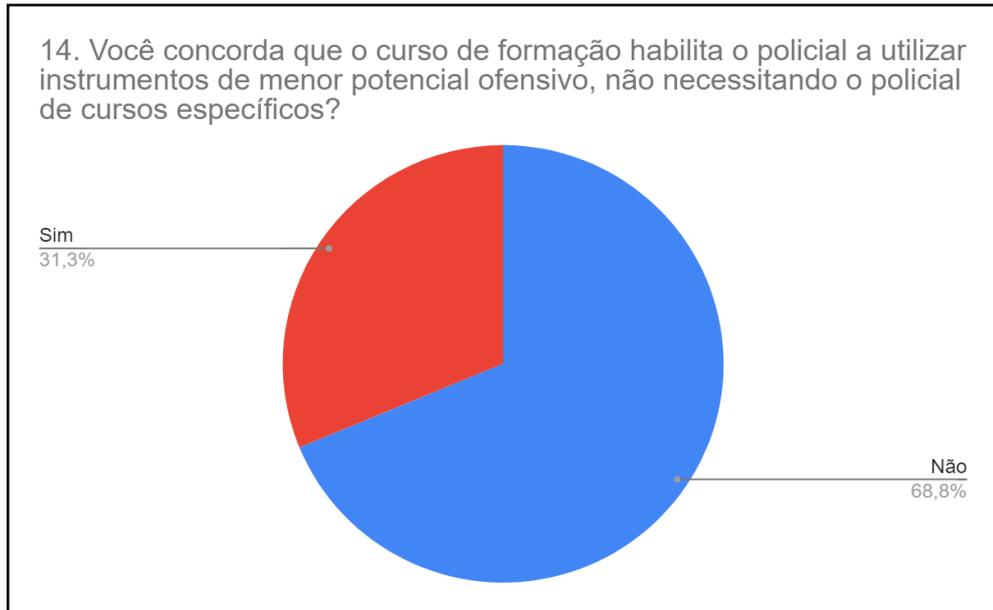
Isso sugere que, apesar de possuírem o equipamento, os policiais simplesmente não o utilizam, o que é extremamente preocupante, pois se trata de um equipamento básico de contenção. Mais uma vez se notou a carência de doutrina do UDF, ao se constatar no Gráfico 13 que os policiais nutrem a obrigação de portar arma de fogo (99,1%) em total preterição da obrigação de portar IMPO: Tonfa (32,7%), gás espargidor (10,9%), arma de incapacitação neuromuscular (0,9%), algemas (10,9%).

Ao se realizarem as visitas *in loco* no batalhão, observou-se a existência de um *check list* nas passagens de serviço entre as equipes, onde se verificam as condições das viaturas e motos. Solicitou-se então cópia desse documento para compor a pesquisa documental, constatando-se, inclusive, que dentre os seus campos de preenchimento consta um campo referente ao controle de “03 tonfas” para a viatura. O documento foi obtido por meio do Ofício nº 211/2020 – P1/9º BPM, de 08 de abril de 2020.

Com isso, como alternativa de solução para a falta de cobrança do uso de IMPO, seria viável a implantação, nesse mesmo *check list*, de um controle da padronização de IMPO, onde seria verificada, em cada passagem de serviço, a equipagem mínima dos policiais antes de saírem às ruas, o que seria útil também para os procedimentos de relatório de uso desses IMPO, nos termos do capítulo III da Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA.

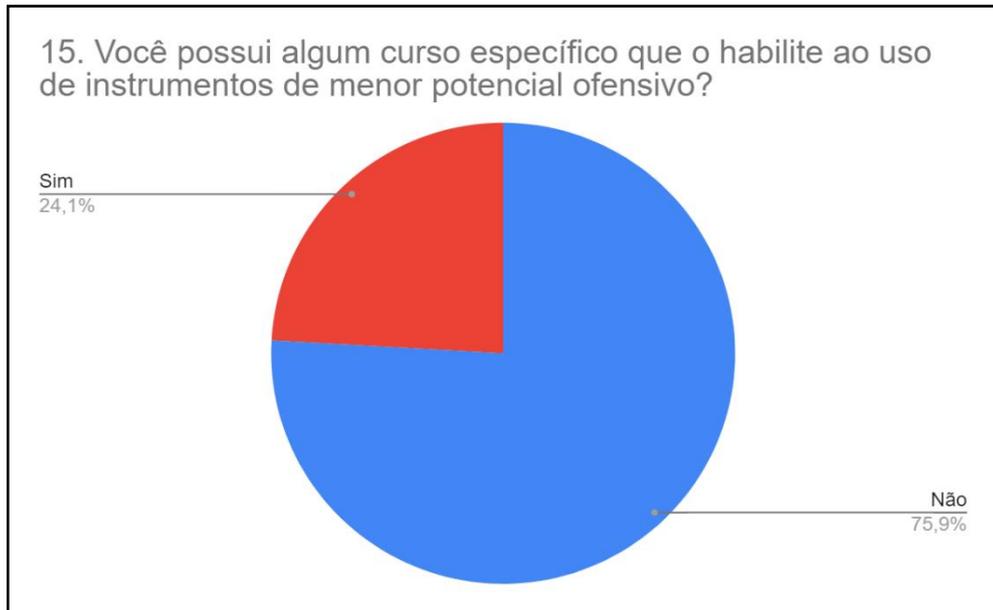
Nesse caso, os comandantes de guarnição ficariam encarregados de realizarem a verificação do porte de IMPO pelos policiais, consignando essas informações no *check list*, sendo esse processo controlado pelo oficial ou graduado à frente da passagem de serviço.

Gráfico 14 – Habilitação para o uso de IMPO com base nos cursos de formação



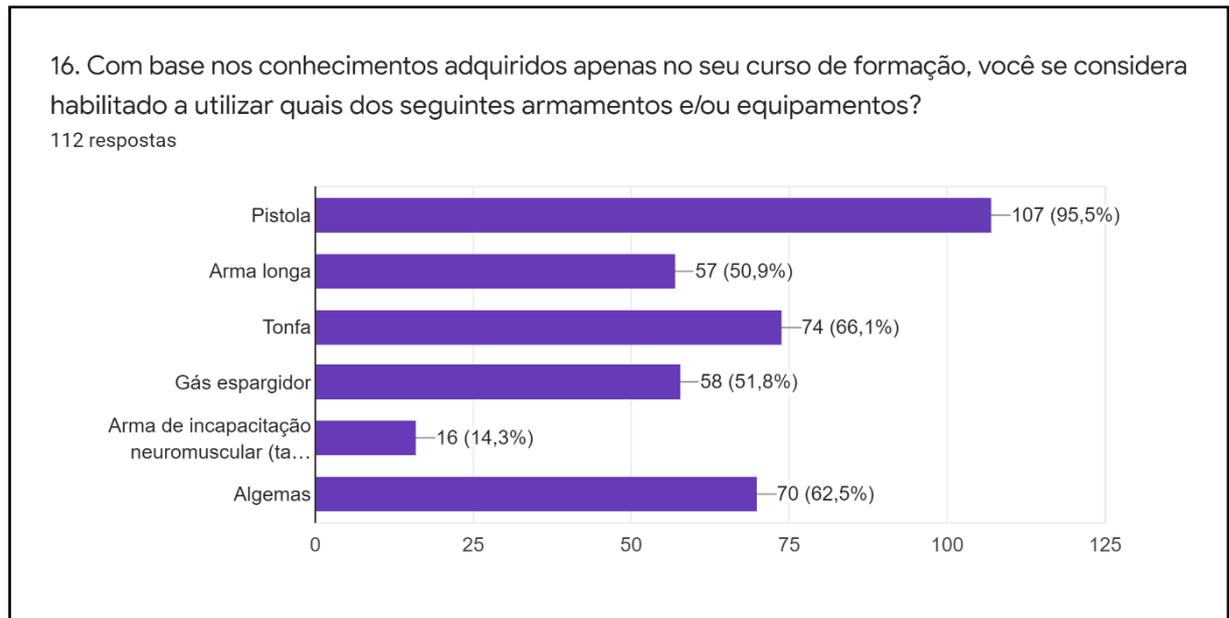
**Fonte:** Dados da pesquisa (2020)

Gráfico 15 – Habilitação para o uso de IMPO com base em cursos específicos



**Fonte:** Dados da pesquisa (2020)

Gráfico 16 – Utilização de IMPO com base nos conhecimentos da formação



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

A análise dos Gráficos 14, 15 e 16 será feita em conjunto, comparando-se seus dados, já que os três gráficos dizem respeito à percepção dos policiais quanto à habilitação e capacitação para o uso de IMPO. Primeiramente, ao se realizar essa análise conjunta, destacaram-se as respostas daqueles policiais que **não** concordam que o curso de formação habilita o policial para o uso de IMPO.

Logicamente, sem preterir a importância de todos os participantes, esse grupo específico de policiais foi fundamental para a análise, pois suas respostas se mostraram incompatíveis com a legislação, no que diz respeito à capacitação dos agentes de segurança pública para a utilização de IMPO.

Assim, observou-se que 68,8% (Gráfico 14) dos policiais não concordam que o curso de formação seja uma ferramenta apta para habilitar o policial para o uso de IMPO. Com isso, presume-se que esses policiais, independente de possuírem curso específico (Gráfico 15), não deveriam se considerar habilitados para utilizar IMPO com base apenas nos seus conhecimentos obtidos no curso de formação (Gráfico 16).

Todavia, ao se comparar a tabulação das respostas dos Gráficos 14 e 16, verificou-se que, do total de policiais que não concordam que o curso de formação habilite o policial para o uso de IMPO, 97,4% se consideram habilitados para o uso de arma de fogo; 61%, para o uso de tonfa; 58,4%, para o uso de algemas; 46,7%, para

o uso de gás espargidor; e 12,9%, para o uso de armas de incapacitação neuromuscular.

A incompatibilidade das respostas pôde ser observada na diferença de percepção dos policiais entre a utilização de armas de fogo e a utilização de IMPO, pois, apesar de não concordarem que o curso de formação habilite o policial para o uso de IMPO, a quase totalidade deles (97,4%) se considera habilitada para o uso da arma de fogo, sendo este um nível de força letal, o qual requer muito mais perícia.

Para subsidiar a análise dessa pergunta, no que diz respeito à capacitação dos policiais no âmbito da PMMA, recorreu-se a uma pesquisa documental para se obterem dados referentes tanto à legislação que trata do uso de IMPO na corporação, quanto às grades curriculares dos cursos de formação da instituição. Obteve-se, pois, a grade curricular do CFO por meio do Ofício nº 87/2020 – Divisão de Ensino/APMGD, de 07 de abril de 2020, bem como a grade curricular do CFSD/CNTP por meio do Memorando nº 046/2020-DE, de 07 de abril de 2020.

Considerando o objetivo deste trabalho, de ressaltar a importância de uma padronização mínima de IMPO no âmbito do 9º BPM da PMMA, a discussão sobre capacitação dos policiais vem à tona quando se analisam as disposições da Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA, principal documento de regulamentação da utilização de IMPO na instituição.

Observa-se que a referida portaria também se mostra incompatível com a recomendação das legislações de que a habilitação do agente de segurança pública se dê ainda nos cursos de formação. Senão, veja-se a seção 6.3.2 (p. 58). Ocorre que, a despeito de as grades curriculares dos cursos de formação da instituição (CFO e CFSD/CNTP) preverem conteúdo referente ao UDF, a Portaria nº 60/2019 – GCG não reconhece o curso de formação como idôneo a habilitar o policial. Veja-se:

Art. 8º **Estão habilitados**, para atuarem como **operadores de agentes químicos**, munições de impacto controlado – calibre 12, **Armas de incapacitação neuromuscular** e Lançador Federal, os policiais militares com os cursos:

I - Curso de Operações de Choque;

II - Curso de Operações Especiais;

III - Curso de Operações Químicas, com carga horária de, no mínimo, de 60 horas/aula;

IV - Curso de Ações Táticas Especiais;

VI - Demais cursos operacionais que tenham o módulo de agentes químicos com carga horária mínima de 10 horas/aula;

VII - Demais cursos operacionais que tenham módulo de munições de impacto controlado, com carga horária, no mínimo de 10 horas/aula;

VIII - Curso de armas de incapacitação neuromuscular com carga horária de no mínimo 15 horas.

§ 1º A Diretoria de Ensino – DE – realizará a homologação da habilitação do policial militar que participar e formar em qualquer um dos cursos operacionais constantes no artigo 8º desta Portaria, dentro ou fora da corporação, **sob pena de não estar devidamente habilitado para operar** ou multiplicar o conhecimento. (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2019c, p. 5082, grifo nosso).

Em razão disso, os policiais que atualmente utilizam IMPO, e que porventura não possuam tais cursos, estão sujeitos a estarem na ilegalidade. Outra questão é o fato de esses cursos requisitados serem oferecidos apenas de forma esporádica, e com uma quantidade limitada de vagas, sendo também, geralmente, de conclusão incerta. Por isso, são muitas vezes evitados pela maioria da tropa.

Quanto à pesquisa nos órgãos de ensino da instituição, apresentam-se, a seguir, o Quadro 2 e o Quadro 3 com uma visão panorâmica a respeito das disciplinas e cargas horárias relacionadas ao UDF, envolvendo uso de IMPO e uso de arma de fogo nos cursos de formação da PMMA.

Quadro 2 – Disciplinas que envolvem o uso de IMPO nos cursos de formação da PMMA

CFO			CFSD/CNTP	
Período	Disciplina	Carga horária	Disciplina	Carga horária
1º período	Armamento e Equipamento Policial	60 horas	Defesa Pessoal I	20 horas
	Policciamento Ostensivo Geral	60 horas	Defesa Pessoal II – Utilização da Tonfa PR/24	20 horas
2º período	Policciamento Ostensivo Especial	60 horas	Policciamento Especializado (Choque)	10 horas
	Técnica de Abordagem	60 horas	Policciamento Especializado (Eventos)	10 horas
3º período	Direitos Humanos	60 horas	Técnicas de abordagem policial	40 horas
5º período	Ações Antitumulto	60 horas	Uso Diferenciado da Força	30 horas
	Defesa Pessoal Policial Avançada	60 horas	-	-
<b>Total</b>		<b>420 horas</b>	<b>Total</b>	<b>130 horas</b>

Fonte: Polícia Militar do Maranhão (2019a, 2019b); Universidade Estadual do Maranhão (2017)

Quadro 3 – Disciplinas que envolvem o uso prático da arma de fogo nos cursos de formação da PMMA

CFO			CFSD/CNTP	
Período	Disciplina	Carga horária	Disciplina	Carga horária
1º período	Armamento e Equipamento Policial	60 horas	Armamento, Equipamento e Fundamentos do Tiro	40 horas
	Fundamentos do Tiro Policial Defensivo	60 horas	Sobrevivência Policial	30 horas
	Policimento Ostensivo Geral	60 horas	Técnicas de Abordagem Policial	40 horas
2º período	Tiro Policial Defensivo Intermediário	60 horas	Tiro Policial	40 horas
	Técnica de Abordagem	60 horas		
3º período	Tiro Policial Defensivo Avançado	60 horas	-	-
4º período	Tiro Policial Defensivo Voltado para Instruções	60 horas		
<b>Total</b>		<b>420 horas</b>	<b>Total</b>	<b>150 horas</b>

Fonte: Polícia Militar do Maranhão (2019a, 2019b); Universidade Estadual do Maranhão (2017)

Para composição do Quadro 3, quanto ao uso prático da arma de fogo, considerou-se, a partir das ementas das disciplinas, inclusive, o uso dissuasivo da arma de fogo, já que o simples ato de apontar a arma de fogo representa um nível de força. Veja-se a alínea “b” da seção 4.4, à p. 39.

Verifica-se no Quadro 3 que o total de carga horária das disciplinas que envolvem o uso prático da arma de fogo no CFSD/CNTP (**150 horas**) é menor do que o total de carga horária de disciplinas que envolvem o uso de IMPO no CFO, no Quadro 2 (**420 horas**).

Traduzindo esses dados, observa-se que, após os respectivos cursos de formação, o soldado está habilitado a usar arma de fogo, e o cadete, aspirante ou 2º tenente não está habilitado a utilizar quaisquer IMPO, por força do art. 8º e seu § 1º

da Portaria nº 60/2019 – GCG/ PMMA, a menos que conclua o Estágio de Força Tática oferecido no CFO (o que atenderia ao art. 11 da referida portaria).

Pelo exposto, e com base nos totais de horas correspondentes, fica claro a incoerência entre a limitação para o uso de IMPO e a irrestrita autorização para o uso de arma de fogo, no que diz respeito aos processos de habilitação adotados na instituição.

Após o curso de formação, o policial militar do Maranhão não é considerado apto para o uso de IMPO, mas é considerado habilitado para o uso de arma de fogo, sendo de pronto empregado nos diferentes processos de policiamento. No entanto, o uso da arma de fogo, por ser letal, requer muito mais perícia do que o uso de IMPO, pois é o último nível de força e os efeitos de um mal uso são muito mais danosos.

Adotando-se as medidas necessárias para o reconhecimento da habilitação do policial ainda nos cursos de formação, significaria tanto a adequação à legislação nacional como a capacitação de toda a tropa a partir do respectivo curso, bem como a redução de custos e de logística com o oferecimento de novos cursos específicos de habilitação. Tais medidas, contudo, não contemplariam IMPO afetos a policiamentos especializados, como o policiamento de Choque, que de fato demandam cursos específicos por possuírem doutrina própria.

Cabe, portanto, a reformulação das ementas das disciplinas relacionadas ao UDF tanto do CFO quanto do CFSD/CNTP, para atenderem aos requisitos de carga horária mínima exigidos no art. 8º da Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA, bem como a mudança de redação desse mesmo artigo para adequar o texto ao reconhecimento da habilitação dos policiais a partir dos cursos de formação, atendendo assim à legislação quanto aos IMPO utilizáveis no policiamento ostensivo geral.

Gráfico 17 – Conhecimento das legislações sobre o UDF



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Aqui no Gráfico 17 se buscou, de forma complementar à questão da capacitação do policial, verificar o conhecimento dos policiais sobre as legislações e normas envolvendo o tema, com a finalidade de aferir a assimilação da doutrina do UDF no batalhão.

Apesar do resultado bastante dividido, percebe-se uma ligeira predominância de policiais que julgam não conhecer disposições normativas sobre o UDF, demonstrando mais uma vez a necessidade de fortalecimento da doutrina do UDF no seio da PMMA. Esse desconhecimento se mostrou relativamente crescente em relação ao tempo de serviço. Do total de policiais que indicaram desconhecimento (52,2% - Gráfico 17), 42,4% é referente aos policiais com mais de 10 anos de serviço.

### 6.5 Propostas de implantação da padronização de IMPO no 9º BPM

Tendo em vista o diagnóstico feito até aqui, convém propor sugestões a fim de implantar uma padronização de IMPO no 9º BPM e de contornar as deficiências verificadas. Essas sugestões, antes de se direcionarem ao 9º BPM, dependem, necessariamente, de mudanças estruturais que abrangem toda a PMMA, sob pena de inviabilizar a adoção da padronização pretendida.

Para apresentá-las organizadamente, tais propostas foram dispostas abaixo no Quadro 4, no qual, além de descrevê-las, enfatizaram-se as discussões e as normas em que se baseiam, bem como suas finalidades. Segue o referido quadro:

Quadro 4 – Propostas de implementação da padronização de IMPO no 9º BPM

Proposta	Embasamento/Finalidade
<p>Alterações relacionadas ao reconhecimento da habilitação dos policiais com base nos conhecimentos adquiridos nos cursos de formação da instituição, nos seguintes termos:</p> <p>a) Alterar a redação do art. 2º da Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA para incluir tonfa, algemas e demais IMPO utilizados na PMMA que porventura não estejam contemplados na portaria;</p> <p>b) Alterar o art. 8º e seu § 1º da Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA para contemplar o reconhecimento da habilitação dos policiais com base nos cursos de formação da instituição;</p> <p>c) Implantar, na grade curricular do CFO e do CFSD/CNTP, disciplinas essencialmente práticas relacionadas aos principais IMPO utilizados no policiamento ostensivo geral.</p>	<p>Os objetos dessas medidas foram discutidos nas seções 3.1.2, 3.4, 6.3 e 6.4 (análise dos Gráficos 14 a 16), e encontram respaldo nas diretrizes nº 9, c, nº 17 e nº 20 da Portaria Interministerial nº 4.226/2010, no art. 3º da Lei nº 13.060/2014 e nos artigos 7º e 25 da Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA.</p> <p>A primeira medida leva em conta que a PMMA tem que abranger a regulamentação de todos os IMPO utilizados na instituição, e não apenas aqueles utilizados em policiamento especializado;</p> <p>A segunda medida visa ao atendimento da legislação nacional, para reconhecer a habilitação do policial para o uso de IMPO com base nos cursos de formação, assim como ocorre com o uso da arma de fogo;</p> <p>A terceira medida considera que, para atender aos requisitos de carga horária exigidos no art. 8º da Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA, os cursos de formação devem contemplar, pelo menos, os IMPO utilizados no policiamento ostensivo geral. Por conseguinte, essa medida não abrange os IMPO utilizados nos policiamentos especializados, como o Choque, os quais demandam cursos específicos por possuírem doutrina própria.</p> <p>Tais medidas objetivam também ao fortalecimento da doutrina de UDF em toda a corporação.</p>
<p>Viabilizar a aquisição dos IMPO propostos neste trabalho junto à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) da</p>	<p>O objeto dessa medida foi discutido nas seções 6.2, 6.3 e 6.4 (análise dos Gráficos 3 a 13), e encontra respaldo nos</p>

<p>PMMA, a fim de implementar a padronização no 9º BPM.</p>	<p>artigos 11; 18, III, IV; e 20 da Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA.</p> <p>Essa medida tem por objetivo ampliar as alternativas de força para o policial, além da arma de fogo, proporcionando confiança para agir e maior segurança jurídica.</p>
<p>Propiciar a habilitação específica dos policiais do 9º BPM, para fins de implantação da padronização, nos seguintes termos:</p> <p>a) Ministras cursos específicos sobre os IMPO propostos neste trabalho, voltados aos policiais do 9º BPM ainda não habilitados;</p> <p>b) Estimular a capacitação periódica dos policiais do 9º BPM quanto ao UDF, inclusive incentivando a participação nos cursos oferecidos pela Senasp.</p>	<p>Os objetos dessas medidas foram discutidos nas seções 3.1.2, 3.4, 6.3.2 e 6.4 (análise dos Gráficos 14 a 17), e encontram respaldo na diretriz nº 17 da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 e no artigo 7º da Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA.</p> <p>Visam a habilitar os policiais do 9º BPM para o uso dos IMPO propostos, sob pena de inviabilizar a implantação da padronização, tendo em vista o princípio da legalidade. Visam também a que essa capacitação ocorra de forma continuada.</p>
<p>Incluir, no <i>check list</i> atualmente preenchido nas passagens de serviço do 9º BPM, item de verificação do porte de IMPO pelos policiais.</p>	<p>O objeto dessa medida foi abrangido nas seções 6.2, 6.3 e 6.4 (análise dos Gráficos 10 e 13), e encontra respaldo na diretriz nº 8 da Portaria Interministerial nº 4.226/2010.</p> <p>Destina-se a fornecer mecanismos de controle sobre o porte de IMPO no 9º BPM, para estimular esse porte e, conseqüentemente, para potencializar a padronização. A implementação dessa medida deve se dar em conjunto com aquela destinada à aquisição dos instrumentos para a OPM.</p>
<p>Implementar o preenchimento de relatórios sobre o uso de IMPO, à semelhança do que ocorre quanto ao uso de armas de fogo.</p>	<p>O objeto dessa medida foi abrangido nas seções 3.1.2 e 6.4 (análise do Gráfico 3), e encontra respaldo nas diretrizes nº 10, d e nº 24 da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 e nos artigos 12 e 13 da Portaria nº 60/2019 – GCG/PMMA.</p> <p>Tem por finalidade verificar, comparativamente, a incidência da utilização de IMPO e seus impactos nos resultados das ocorrências, bem como subsidiar a necessidade de aquisições futuras.</p>

## 7 CONCLUSÃO

Ficou claro que o UDF é um promotor de direitos humanos, os quais são fundados sobre o respeito e o valor da dignidade de cada pessoa. Por serem universais, tais direitos devem ser observados de maneira abrangente por todos os Estados, de modo que ninguém seja privado de usufruí-los.

O uso da força policial carece, então, de limite, pois atinge direitos subjacentes ao direito da própria vida, como segurança, a integridade física e a liberdade. Inegavelmente, uma ação que atente contra a integridade física consequentemente pode limitar a liberdade da pessoa, que pode se ver privada de locomoção ao ser hospitalizada por alguma lesão sofrida em consequência do uso da força policial.

A atuação policial, nessa esteira, deve se pautar na legalidade e na observância aos princípios consagrados nas legislações sobre o UDF, principalmente os princípios adotados no direito interno, adaptados ao sistema jurídico a que os policiais estão sujeitos. Da mesma forma, a PMMA deve primar cada vez mais pela normatização do UDF para solidificar sua doutrina no seio da corporação.

Viu-se que o UDF consiste em vários níveis de força, os quais, para serem efetivamente implantados, necessitam de um modelo que contemple o porte de IMPO, devendo ser desmistificada a supervalorização apenas do uso da arma de fogo. Nesse aspecto, o UDF é um fator de segurança, sobretudo, para o próprio policial, a fim de que suas ações ocorram nos limites legais e contribuam para a desconstrução da violência institucional depositada na conta das polícias militares do país.

Essa imagem tem influência negativa para as instituições policiais, pois é através de suas ações que a polícia manifesta sua missão perante a sociedade. Quando essas ações são desproporcionais, muitas vezes pelo uso inadequado da força, gera na população um sentimento de repulsa à instituição policial, sobretudo a militar, que se caracteriza por possuir o maior contato com os cidadãos.

O manuseio de armamentos e equipamentos deve ser rotina diária de todo agente de segurança, principalmente o policial militar, já que a Polícia Militar atende variadas ocorrências, o que requer o uso de instrumentos para diversas finalidades.

De maneira geral, verificou-se que a ausência de outros meios para agir tem impacto decisivo na resolução das ocorrências mais recorrentes. Com isso, a padronização deve ser incentivada principalmente pelo Poder Público, para

potencializar o atendimento da Polícia Militar e minimizar a sensação de insegurança jurídica dos policiais, sujeitos a agirem na ilegalidade pela ausência de instrumentos.

A padronização é importante para a otimização das operações policiais militares porque proporciona uma mesma rotina de procedimentos, aprimorando as técnicas de uso de instrumentos e canalizando as ações do policial para dentro da legalidade. Isso faz com que ele esteja preparado de antemão para agir diante da imprevisibilidade das situações.

O fornecimento de IMPO pelo Estado é, portanto, fundamental, sendo evidente que o agente deve dispor de todos os níveis de força para resolver as diversas situações com as quais se depara. O porte apenas da arma de fogo representa um grande problema, na medida em que o agir do policial fica limitado a dois extremos: não agir ou agir fazendo uso da arma de fogo. Igual importância deve ser dada ao porte de IMPO, cuja necessidade de utilização se demonstrou ser muito mais recorrente.

Conforme se viu, a habilitação dos agentes deve estar concentrada nos cursos de formação, assim como ocorre com a arma de fogo. Destarte, uma maior quantidade de policiais terá acesso aos instrumentos, tornando-se de uso geral da tropa e gerando, conseqüentemente, a diminuição de gastos do Estado com preparo e instrução de vários grupamentos.

Além disso, ao utilizar IMPO sem o reconhecimento da habilitação a partir dos cursos de formação, a maioria dos policiais estará, em tese, na ilegalidade, o que é incompatível com a legislação nacional. A padronização, naturalmente, aumentará a qualificação da tropa, pois, pelo uso generalizado, mais policiais estarão capacitados, massificando a utilização dos IMPO no seio da corporação.

No que diz respeito ao objetivo do estudo de analisar, no âmbito do 9º BPM da PMMA, de que forma a padronização de IMPO influencia no UDF, e considerando que os objetivos específicos sistematizam o alcance do objetivo geral, houve o atendimento dos quais, onde o objetivo de verificar o nível de padronização no uso de IMPO no 9º BPM foi satisfeito na análise do Gráfico 10, p. 76.

De igual modo, o objetivo de identificar a influência da padronização de IMPO nas ocorrências policiais do 9º BPM foi atendido na seção 6.2, onde se discutiu que a padronização é uma tendência na área de segurança pública, a exemplo do que ocorre em outras áreas, influenciando a metodologia das ações policiais.

Já o objetivo de demonstrar a relação entre a padronização de IMPO e o UDF nas ocorrências foi amplamente atendido pelas análises dos Gráficos 3 a 8, dentre outros, onde se verificaram a incidência de disparos de arma de fogo, a indicação da real necessidade desses disparos e a indicação de uso excessivo da força.

Além disso, foram observadas a sensação de insegurança jurídica e a responsabilização dos policiais no contexto do UDF, bem como se fizeram comparativos entre os processos de policiamento e o tempo de serviço dos policiais, tudo isso frente à deficiência de padronização no uso de IMPO.

Por fim, o objetivo de apontar as mudanças esperadas no resultado das ocorrências policiais do 9º BPM, com a adoção da padronização de IMPO, fica implícito em toda a discussão do trabalho, ganhando especial importância na análise dos Gráficos 14, 15 e 16, que defende a extensão da habilitação para o uso de IMPO para o maior número possível de policiais, extensão essa que amplia a efetividade dessas mudanças.

Por todo o exposto, espera-se, com a padronização de IMPO no âmbito do 9º BPM, um alcance efetivo do UDF na área de atuação dessa OPM, de modo que a repetição de ações de resposta adequadas repercuta positivamente tanto para a imagem do batalhão quanto para a imagem da PMMA, sendo indispensável que as autoridades gestoras da Segurança Pública do Estado estejam conscientes da responsabilidade do Poder Público em equipar seus agentes para a prestação de um serviço compatível com a dignidade dos cidadãos.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ABIKO, Alex; SOUZA, Roberto de. **Metodologia para desenvolvimento e implantação de sistemas de gestão da qualidade em empresas construtoras de pequeno e médio porte**. São Paulo: Epusp, 1997.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos humanos: Coisa de polícia**. Passo Fundo, RS: CAPEC, Paster Editora, 1998.

BETINI, Eduardo Maia; DUARTE, Cláudia Tereza Sales. **Curso de UDF: Uso Diferenciado da Força**. São Paulo: Ícone, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 4 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014**. Disciplina o uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm). Acesso em: 1 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2018a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm). Acesso em 25 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema único de segurança pública (Susp)**. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1544705396.44>. Acesso em: 25 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010**. Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de Segurança Pública. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República, 2011. Disponível em: [https://normas.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/NebW5rLVWyej/content/id/34637403](https://normas.gov.br/materia/-/asset_publisher/NebW5rLVWyej/content/id/34637403). Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade 5243**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF, peças, petição inicial, p. 1-11, 2015. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7824702&prclID=4715234&ad=s#>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade 5243**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF, peças, inteiro teor do acórdão, p. 1-24, 2019b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340722060&ext=.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASILINO, Cleiber Levy Gonçalves; MELO, Dosautomista Honorato de. Dever do Estado em fornecer instrumentos de menor potencial ofensivo aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins com o advento da Lei 13.060/14. **Aturá-Revista Pan-Amazônica de Comunicação**, v. 2, n. 3, p. 145-162, 2018.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 34. ed. São Paulo: Edusp, 2000.

CAMPOS, Vicente Falconi. **Padronização de empresas**. Belo Horizonte: INDG, 2004.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos e fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CUNHA, José Ricardo. **Investigando convicções morais: o que pensa a população do Rio de Janeiro sobre os direitos humanos**. Rio de Janeiro: Grama, 2015.

COMENTTO. **Calculadora amostral**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://comentto.com/calculadora-amostral/>. Acesso em 1 abr. 2020.

DÍCIO. Dicionário online de português. **Significado de modelo**. [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/modelo/>. Acesso em 25 mar. 2020.

ELEUTÉRIO, Newton Árlem. **Análise sobre a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo por policiais militares em Minas Gerais**. Orientador: Carla Cristina Aguilar de Souza. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Segurança Pública (CESP/2011)) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2011.

EXTRA. **JMJ: pm usa arma de choque contra manifestante; veja fotos**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/jmj-2013/jmj-pm-usa-arma-de-choque-contra-manifestante-veja-fotos-9143517.html>. Acesso em 9 abr. 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GTDS. Global Technologies for Defense e Security. **Condor: non-lethal technologies**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.gtdsinc.com/our-products/non-lethal/sprays-condor/#!>. Acesso em: 9 abr. 2020.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL MOSSORÓ. **Conheça a Spark**: a pistola elétrica produzida pela Condor. Mossoró, [2012?]. Disponível em: <http://www.guardacivilmossoro.com.br/2012/06/conheca-spark-pistola-eletrica.html>. Acesso em: 9 abr. 2020.

LAZARI, Rafael de; OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia. **Manual de direitos humanos**. 3. ed. rev., ampl e atual. Salvador: Juspodivm, 2017.

LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de fogo e legítima defesa**: a desconstrução de mitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

LOUREIRO, Ythalo Frota. O controle externo do uso da força por agentes de segurança pública. **Revista Acadêmica**, [Fortaleza], Ministério Público do Estado do Ceará, Revista 2015, ano VII, n. 1, semestral, p. 1-18, 2015, ISSN 2176-7939.

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Educação e pesquisa**, v. 30, n. 2, p. 289-300, 2004.

MOREIRA, Cícero Nunes; CORRÊA, Marcelo Vladimir. **Manual de prática policial**. Belo Horizonte: PMMG, 2002, v. 1.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JÚNIOR, Domício; DINIZ, Eugenio. Uso da força e ostensividade na ação policial. **Conjuntura política: boletim e análise**, v.6, p. 22-26, 1999.

ONU. **Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei (CCEAL)**. [S. l.], res. 34/169, 1979.

ONU. **O que são os direitos humanos?** [S. l.], 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 8 fev. 2020.

ONU. **Princípios básicos sobre a utilização da força e de arma de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei (PBUFAF)**. Havana, 8º Congresso das Nações Unidas, 1990.

PINHEIRO, Roberto Meireles. **Inteligência competitiva e pesquisa de mercado**. Curitiba: IESDE Brasil, 2009.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Intervenção policial**: uso de força e verbalização. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2010. (Prática Policial Básica – Caderno Doutrinário, 1).

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. Plano do curso de formação de soldados PM (CFSd PM). **Boletim Geral**, São Luís, nº 172, p. 5421-5504, 10 de set. 2019a.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. Plano do curso de nivelamento técnico profissional para soldados PM – Turma 2019. **Boletim Geral**, São Luís, nº 172, p. 5421-5504, 10 set. 2019b.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. Portaria nº 60/2019 – GCG. **Boletim Geral**, São Luís, nº 161, p. 5075-5107, 22 ago. 2019c.

POOLE, Hilary. **Direitos humanos: referências essenciais**. São Paulo: Edusp, Núcleo de estudos da Violência, 2007.

RÁDIO RAIOS DE LUZ. **Homem é preso após atentar contra a vida de policiais em Princesa**. [Guaraciaba], 2019. Disponível em: <http://wh3.com.br/raiodeluz/noticia/189251/homem-e-preso-apos-atentar-contr-a-vida-de-policiais-em-princesa.html>. Acesso em: 9 abr. 2020.

ROVER, Cees de. **Para servir e proteger: direitos humanos e direito internacional humanitário para forças policiais e de segurança**. 4. ed. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005.

SANTOS, José Valter dos. **Modus operandi-abordagem policial, guardiões da lei e da ordem**. Joinville: Clube de Autores, 2017.

SENASP. **Curso de técnicas e tecnologias não-letais de atuação policial**. Brasília, DF, Ministério da Justiça, 2007.

SENASP. **Curso de uso diferenciado da força – EAD**. Brasília, DF, Ministério da Justiça e Segurança Pública, [2014?].

SENASP. **Curso de uso progressivo da força**. Brasília, DF, Ministério da Justiça, 2009.

SHIBUMI DOJO. **Tonfa**. [S. l.], 2020. Disponível em: <http://makaracaju.blogspot.com/2014/01/tonfa.html>. Acesso em: 9 abr. 2020.

TARGUETA, Ana; GARULO, Guilherme Paulo; FREITAS, Marina Ribeiro de. **Princípios gerais do direito**. Jusbrasil. [S. l.], 2016. Disponível em: <https://anacarolinatargueta.jusbrasil.com.br/artigos/307654998/principios-gerais-do-direito>. Acesso em: 23 mar. 2020.

TASER. **Série profissional Taser X26p**. [Scottsdale, AZ], 2020. Disponível em: <https://buy.taser.com/collections/taser-professional/products/taser-x26p-professional-series>. Acesso em 9 abr. 2020.

TEIXEIRA, Priscila Carmem. *et al.* Padronização e melhoria de processos produtivos em empresas de panificação: estudo de múltiplos casos. **Production**, São Paulo, v. 24, n. 2, p. 311-321, 2014.

TRIBUNA DO NORTE. **Manifestações têm conflito com a PM**. [Natal], 2016. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/manifestaa-a-es-ta-m-conflitos-com-a-pm/366382>. Acesso em: 9 de abril de 2020.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito internacional e direito interno: sua interação na proteção dos direitos humanos**. São José da Costa Rica, 1996.

Disponível em:

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/introd.htm>.

Acesso em: 30 mar. 2020.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Peirópolis, 2012.

UHLMANN, Günter Wilhelm. **Teoria geral dos sistemas: do atomismo ao sistemismo (uma abordagem sintética das principais vertentes contemporâneas desta proto-teoria)**. São Paulo: USP, Centro Interdisciplinar de Semiótica da Cultura e da Mídia, versão pré-print, 2002.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **Projeto pedagógico do Curso de Formação de Oficiais Polícia Militar (CFOPM/Uema) – Bacharelado em segurança pública**. São Luís, Prog, CCSA, 2017.

UOL. **Temendo "agitações sociais", governo compra 9.000 bombas para as olimpíadas**. [São Paulo], 2014. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/rio-2016/ultimas-noticias/2014/12/10/temendo-agitacoes-sociais-governo-compra-9000-bombas-para-as-olimpiadas.htm>. Acesso em: 9 abr. 2020.

VIA DE FUGA. **Algema de pulso em aço carbono com dobradiça – Invictus**. [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.viadfuga.com/acessorios/algema-de-pulso-em-aco-carbono-com-dobradica-invictus--p>. Acesso em: 9 abr. 2020.

WILLRICH, Aline; AZEVEDO, Camila Cavalcanti Fatturi de; FERNANDES, Juliana Oppitz. Desenvolvimento motor na infância: influência dos fatores de risco e programas de intervenção. **Rev Neurocienc**, v. 17, n. 1, p. 51-56, 2009.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO NA PESQUISA DE CAMPO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM

<b>QUESTIONÁRIO SIGILOSO</b>	
<p>Este questionário tem por objetivo obter dados quanto à utilização de armamentos e equipamentos no policiamento a pé e motorizado no âmbito do 9º BPM. Seus resultados serão utilizados apenas para realizar diagnóstico e propor mudanças, sendo dispensada a identificação do policial.</p>	
<b>QUESTÃO</b>	<b>RESPOSTA</b>
1. Há quanto tempo você serve na corporação?	<input type="checkbox"/> até 02 anos <input type="checkbox"/> 03 a 05 anos <input type="checkbox"/> 06 a 10 anos <input type="checkbox"/> mais de 10 anos
2. Você geralmente trabalha em que processo de policiamento?	<input type="checkbox"/> a pé <input type="checkbox"/> motorizado
3. Quantas vezes você precisou disparar arma de fogo em ocorrências policiais?	<input type="checkbox"/> nunca precisou disparar <input type="checkbox"/> 01 vez <input type="checkbox"/> 02 vezes <input type="checkbox"/> 03 vezes <input type="checkbox"/> 04 vezes <input type="checkbox"/> 05 vezes <input type="checkbox"/> mais de 05 vezes
4. Nos casos em que você efetuou disparo de arma de fogo, em todos eles o disparo era realmente necessário?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
5. Na hipótese de você já ter feito algum disparo de arma de fogo que julgou desnecessário, outros instrumentos de menor potencial ofensivo teriam suprido a contento a necessidade de realizar esse disparo?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
6. Na sua vivência policial, você presenciou ou soube de alguma ocorrência com uso excessivo da força que poderia ser evitada com a utilização de outros níveis de força?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
7. Ao empregar a força policial, ainda que você aja em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal, você se sente seguro quanto aos efeitos jurídicos decorrentes dessa ação?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
8. Você responde ou já respondeu a processo judicial ou administrativo por empregar a força policial?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

<p>9. Na sua unidade, o Estado lhe fornece quais dos seguintes armamentos e/ou equipamentos?</p>	<p><input type="checkbox"/> Pistola <input type="checkbox"/> Arma longa  <input type="checkbox"/> Tonfa <input type="checkbox"/> Gás espargidor  <input type="checkbox"/> Arma de incapacitação neuromuscular (taser/spark)  <input type="checkbox"/> Algemas  <input type="checkbox"/> Outros:_____</p>
<p>10. Você costuma trabalhar utilizando quais dos seguintes armamentos e/ou equipamentos?</p>	<p><input type="checkbox"/> Pistola <input type="checkbox"/> Arma longa  <input type="checkbox"/> Tonfa <input type="checkbox"/> Gás espargidor  <input type="checkbox"/> Arma de incapacitação neuromuscular (taser/spark)  <input type="checkbox"/> Algemas  <input type="checkbox"/> Outros:_____</p>
<p>11. Em sua unidade, você é obrigado a usar quais dos seguintes armamentos e/ou equipamentos?</p>	<p><input type="checkbox"/> Pistola <input type="checkbox"/> Arma longa  <input type="checkbox"/> Tonfa <input type="checkbox"/> Gás espargidor  <input type="checkbox"/> Arma de incapacitação neuromuscular (taser/spark)  <input type="checkbox"/> Algemas  <input type="checkbox"/> Outros:_____</p>
<p>12. Em sua atividade policial, você utiliza armamentos e/ou equipamentos adquiridos por meios próprios? Quais?</p>	<p><input type="checkbox"/> Pistola <input type="checkbox"/> Arma longa  <input type="checkbox"/> Tonfa <input type="checkbox"/> Gás espargidor  <input type="checkbox"/> Arma de incapacitação neuromuscular (taser/spark)  <input type="checkbox"/> Algemas  <input type="checkbox"/> Outros:_____</p>
<p>13. O que levou ou o que levaria você a adquirir armamentos e/ou equipamentos por meios próprios para os utilizar no serviço policial? Marque quantos itens quiser.</p>	<p><input type="checkbox"/> Falta de disponibilidade na unidade  <input type="checkbox"/> Segurança jurídica  <input type="checkbox"/> Ter outros meios para agir  <input type="checkbox"/> Preocupação com a integridade física própria <input type="checkbox"/> Preocupação com a integridade física de terceiros  <input type="checkbox"/> Preocupação com o Uso Diferenciado da Força  <input type="checkbox"/> outros:_____</p>
<p>14. Você concorda que o curso de formação habilita o policial a utilizar instrumentos de menor potencial ofensivo, não necessitando o policial de cursos específicos?</p>	<p><input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não</p>

15. Você possui algum curso específico que o habilite ao uso de instrumentos de menor potencial ofensivo?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
16. Com base nos conhecimentos adquiridos apenas no seu curso de formação, você se considera habilitado a utilizar quais dos seguintes armamentos e/ou equipamentos?	<input type="checkbox"/> Pistola <input type="checkbox"/> Arma longa <input type="checkbox"/> Tonfa <input type="checkbox"/> Gás espargidor <input type="checkbox"/> Arma de incapacitação neuromuscular (taser/spark) <input type="checkbox"/> Algemas <input type="checkbox"/> Outros: _____
17. Você conhece algum dispositivo normativo sobre o Uso Diferenciado da Força (Norma internacional, Lei, Portaria, Manual, Procedimento Operacional Padrão, etc.)?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não